



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 199

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	27	
Centro de Assistência Judiciária.....		28	48
Secretaria de Estado de Governo.....	5	28	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	7	34	49
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	35	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	7	35	
Secretaria de Estado de Trabalho	7		51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	8	35	51
Secretaria de Estado de Educação	8	35	
Secretaria de Estado do Esporte		38	52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	38	52
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	13	39	53
Secretaria de Estado de Obras	13		53
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	13	39	56
Secretaria de Estado de Saúde	14	39	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		42	57
Polícia Civil do Distrito Federal.....		42	57
Polícia Militar do Distrito Federal.....		43	
Secretaria de Estado de Transportes		47	57
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	14	47	58
Corregedoria Geral		47	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ...	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	47	
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.333, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.955.772,00 (oito milhões novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a” e “c” da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 380.003.494/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.955.772,00 (oito milhões novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA			RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10101		GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				100.000
04.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000445	0026		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				
		99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
							200.000
190111/00001	11111		REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				
04.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 009495	6495		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA				
		9	33.90.39	0	100	200.000	200.000
							300.000
130103/00001	19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				
04.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000668	0051		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				
		99	33.90.39	0	101	300.000	300.000
							700.999
130901/13901	19901		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
04.661.3900.9061			FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS				
Ref. 006685	0015		EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL				
		99	45.90.66	0	100	700.999	700.999
							1.200.000
190101/00001	22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				
15.451.0084.1110			EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 004041	1322		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF				
		99	44.90.51	3	100	1.200.000	1.200.000
							164.200
250902/25902	25902		FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER				

11.334.1463.2695	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES						
Ref 013169 6208	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES	99	33.90.39	0	100	34.400	34.400
11.334.1463.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E						
ANEXO I DESPESA R\$ 1,00							
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA							
Ref 013170 7836	PREPARAÇÃO DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	99	33.90.39	0	100	34.400	34.400
11.334.1463.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref 013171 7837	QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	99	33.90.39	0	100	34.400	34.400
11.334.1466.1873	APOIO AOS MICROS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS						
Ref 013172 6207	APOIO AOS MICROS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS	99	33.90.39	0	100	61.000	61.000
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						855.578
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010788 0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP	99	33.90.14	0	100	39.568	
		99	33.90.30	0	100	19.751	
		99	33.90.36	0	100	36.376	
		99	44.90.52	0	100	403.250	498.945
26.122.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						

Ref 013053 0024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	99	33.91.39	0	100	175.901	175.901
26.122.2800.2725	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO						
Ref 000062 0001	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	10.004	
		1	33.90.39	0	100	9.646	19.650
26.122.2800.2825	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIARIA						
Ref 000063 0001	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIARIA	11	33.90.30	0	100	10.004	
		11	33.90.39	0	100	84.819	94.823
26.122.2800.4002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE						

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
TERMINAIS RODOVIARIOS NO DF								
Ref 013436 0001	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS NO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	100	56.259	56.259	
26.122.2800.5017	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIO EM SAMAMBAIA NORTE							
Ref 015454 0002	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIO EM SAMAMBAIA NORTE	12	33.90.39	0	100	10.000	10.000	
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						5.817	
26.782.2800.4039	MANUTENÇÃO DA FROTA							
Ref 013684 0001	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.91.47	0	100	5.817	5.817	

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101.00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.947.647
08.122.0100.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 013742	7555 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
		99	44.90.51	0	100	23.898	
							23.898
08.122.0100.6073	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS						
Ref 013766	0001 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	5.000	
							5.000
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000568	0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
		99	33.90.14	0	100	5.121	
		99	33.90.30	0	100	88.087	
		99	33.90.32	0	100	541.154	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
08.244.1464.2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Ref 013785	7887 CONCESSÃO DE ENXOVAL PARA MULHERES GESTANTES						
		99	33.90.32	0	100	151.180	
							151.180
08.244.1750.4044	BOLSA ALFABETIZAÇÃO						
Ref 013812	0001 BOLSA ALFABETIZAÇÃO						
		99	33.90.48	0	100	185.500	
							185.500
08.306.1464.2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Ref 013825	6943 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
		99	33.90.39	0	100	125.000	
							125.000
08.306.1464.2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Ref 013823	7886 COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA MULHERES GESTANTES						
		99	33.90.32	0	100	52.000	
							52.000
08.306.1750.4015	CESTA VERDE						
Ref 013816	0001 CESTA VERDE						
		99	33.90.39	0	100	250	
							250

180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					1.757.255	08.244.1462.6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS							
08.122.0100.2598		REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINARIOS						Ref 011310	0002	SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL EM ESPAÇOS PUBLICOS	99	33.90.39	0	100	31.750	
Ref 013509	7899	REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINARIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000				99	33.90.48	0	100	65.000	96.750
08.126.0100.5170		ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATEGICAS					100.000	08.244.1462.6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS							
Ref 013774	0001	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	33.90.39	0	100	228.000	Ref 011323	0009	ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL A SITUAÇÕES DE NATUREZA ESPECIAL	99	33.90.30	0	100	494	
											99	33.90.32	0	100	114.990	
											99	33.90.48	0	100	35.244	150.728
08.243.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS					228.000	08.244.1462.6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS							
Ref 015413	8644	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL - BUSCA ATIVA A POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL	99	33.90.30	0	100	20.000	Ref 011332	0013	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMILIAS E INDIVIDUOS - ATENDIMENTO NO DOMICILIO PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA	99	33.90.48	0	100	160.675	160.675
08.243.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS					20.000	08.244.1462.6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS							
Ref 015425	8652	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRRE -						Ref 015423	8650	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA - ATENDIMENTO DE						

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO	99	33.90.36	0	100	129.000	
	99	33.90.39	0	100	230.800	
	99	33.90.48	0	100	50.000	409.800
08.244.1461.6356		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS				
Ref 011364	0001	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - SAIF	99	33.90.30	0	214.124
			99	33.90.39	0	50.000
			99	33.90.48	0	45.036
			99	44.90.52	0	87.411
						396.571
08.244.1461.6356		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS				
Ref 013442	0008	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PROJETO OLARIA COMUNITARIA	99	33.90.39	0	50.000
						50.000
08.244.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS				
Ref 011307	0001	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AS PESSOAS EM PLANTÕES SOCIAIS	99	33.90.32	0	36.612
						36.612

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAS VITIMAS DE DISCRIMINAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E/OU RELIGIOSA						
	99	33.90.30	0	100	8.119	8.119
08.244.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS				
Ref 015430	8657	PROMOÇÃO E CONQUISTA DE CIDADANIA - ALBERGUES PARA POPULAÇÃO DE RUA, FAMILIAS E MULHERES	99	33.90.39	0	100.000
						100.000
2010AC00462					TOTAL	3.704.902

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA	ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.106.807
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ref 015382	0001	RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	1.106.807
						1.106.807
2010AC00462					TOTAL	1.106.807

ANEXO	IV	DESPESA		R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL							7.548.965
08.244.1750.4016		BOLSA SOCIAL							
Ref. 013814	0001	BOLSA SOCIAL		99	33.90.48	0	100	2.693.193	2.693.193
08.244.1750.4043		BOLSA ESCOLA							
Ref. 013813	0001	BOLSA ESCOLA		99	33.90.18	0	100	4.855.772	4.855.772
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							300.000
08.244.1461.6361		BENEFÍCIOS EVENTUAIS							
Ref. 013536	0003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS SOCIAIS							
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0		99	33.90.48	0	101	300.000	300.000
2010AC00482				TOTAL				7.848.965	

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL					1.106.807	
08.244.1750.4016		BOLSA SOCIAL						
Ref. 013814	0001	BOLSA SOCIAL	99	33.90.48	0	100	1.106.807	
							1.106.807	
2010AC00482							TOTAL	1.106.807

DECRETO Nº 32.334, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera o sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, estabelecido pelo Decreto nº 28.688, de 17 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, estabelecido pelo Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006, e alterado pelo Decreto nº 28.688, de 17 de janeiro de 2008, pela inclusão das rodovias descritas no anexo I, do presente Decreto, nos termos consubstanciados no processo 113.004.451/2009, aprovado na 1299ª reunião ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.335, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.335, de 15 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-11, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.335, de 15 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 32.336, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da Administração Regional de Vicente Pires, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Esporte, Lazer, Cultura e Educação, da Diretoria de Serviços.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 15 de outubro de 2010.

Processo: 053.001.044/2010. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – SOCORRO MECÂNICO.

AUTORIZO, com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 27.917, de 02 de maio de 2007, a aquisição de 02 (dois) veículos tipo furgão, adaptados ao socorro mecânico de viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 35, de 16 de agosto de 2010, a contar de 16 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da

competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Cancelar, com base no requerimento do proprietário de fls. 84, contido nos autos do Processo Administrativo nº 146.000.712/2010, o Alvará de Construção nº 038/2009, para a edificação residencial no SHIS QL 14 Conjunto 01 lote 05.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Estabelecer Regulamento para a utilização do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF sob competência de gestão da Administração Regional do Varjão – RA XXIII.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Campo em Grama Sintética do Varjão/DF constitui em complexo desportivo cuja gestão e cessão importa em regular e maximizar a prestação de serviços desportivos à população.

Art. 3º. O Campo em Grama Sintética do Varjão/DF tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população em geral.

Art. 4º. O Campo em Grama Sintética do Varjão/DF é de propriedade do Governo do Distrito Federal, cabendo à Administração Regional do Varjão estabelecer regras para gestão, utilização e cessão do mesmo.

Parágrafo único: Para atender ao disposto no caput, serão indicados pelo Administrador Regional do Varjão, por meio de Ordem de Serviço publicada no DODF, dois responsáveis pela gerência do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF, sendo um servidor público lotado na RA-XXIII e um representante da comunidade local para gerir a utilização e cessão do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF.

DAS COMPOSIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

Art. 5º. Compõe-se o referido campo de grama sintética, traves metálicas, demarcação em tinta especial do tipo borracha clorada, alambrado em tela e tubos metálicos e postes com refletores.

DAS MODALIDADES ESPORTIVAS

Art. 6º. Poderão ser praticadas no Campo em Grama Sintética do Varjão/DF todas as modalidades desportivas, coletivas ou individuais, compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.

Art. 7º. Quando da realização de Campeonatos esses deveram ser comunicados a esta RA-XXIII e regidos de acordo com a legislação vigente e o regimento de seu respectivo Conselho Desportivo;

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A utilização pela população em geral e o funcionamento do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF, ficam condicionados ao prévio agendamento e programações definidas pelos gestores.

Art. 9º. O Campo em Grama Sintética do Varjão/DF poderá encerrar as suas atividades por motivo de obras, de reparos, realização de eventos de caráter excepcional ou por determinação da Administração Regional do Varjão.

Art. 10. O horário de funcionamento do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF será o seguinte:

I - De segunda a sábado, das 8h30min às 23h30min;

II - Domingos, das 09h00min às 12h30min;

III - Feriados e dias santos, das 09h00min às 12h30min.

Parágrafo Único: O horário previsto no caput poderá ser alterado pelos gestores, com a prévia anuência da Administração Regional do Varjão, desde que não seja inferior a 07h00min e nem superior a 00h00min.

DA CESSÃO

Art. 11. Os gestores do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF poderão autorizar a utilização das instalações, por cessão do espaço, designadamente para os seguintes fins:

I - prática pontual de atividades desportivas no âmbito da recreação, promovidas por entidades sem fins lucrativos, com sede ou não, na área do Varjão.

II - prática pontual de atividades desportivas de treinamento e competições de times de futebol amador da cidade.

Art. 12. Os pedidos de requisição do espaço devem ser dirigidos aos gestores, tendo em conta os seguintes prazos:

I - atividades com caráter periódico: no mínimo dez dias de antecedência;

II - as demais atividades com caráter esporádico: no mínimo dez dias de antecedência.

Art. 13. No caso das atividades regulares, a desistência de utilização do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF deverá ser comunicada por escrito aos gestores nos três dias úteis anteriores aos da utilização, sob pena de serem suspensos pelo prazo de quinze dias. No caso de reincidência o prazo será de trinta dias.

DAS PRIORIDADES NA CESSÃO

Art. 14. Terão prioridades nas cessões os projetos gratuitos desenvolvidos por entidades pertencentes à comunidade local, os estabelecimentos de ensino pré-escolar, do ensino básico, fundamental e secundário da rede pública e particular sobre outras instituições e associações.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. É vedada a cobrança de qualquer espécie para uso do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF pela comunidade;

Art. 16. É vedada a disposição de propagandas (cartazes, banners e similares) de empresas privadas sem prévia autorização expressa desta RAXXIII, com as devidas cobranças por utilização de espaço público para propaganda.

Art. 17. É vedada a utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorarem o pavimento e as instalações, não sendo permitido o uso de chuteiras com qualquer tipo de travas.

Parágrafo único: Os usuários devem utilizar equipamentos compatíveis com as atividades desportivas em que estão integrados, sendo permitido aos usuários somente a utilização de chuteiras society.

Art. 18. É vedado o acesso as áreas desportivas de usuários que não se encontrem devidamente equipado.

Art. 19. São vedadas durante a realização de jogos ou competições, à entrada e permanência de pessoas além daquelas consideradas necessárias, quais sejam: onze atletas, um técnico e um massagista.

Art. 20. No interior do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF é proibido:

I - fumar, devido aos materiais que compõem o recinto serem altamente inflamáveis;

II - o acesso de cães e outros animais;

III - escrever, colar papéis ou riscar quaisquer equipamentos;

IV - comer ou ingerir bebidas alcoólicas nas áreas desportivas;

V - transportar garrafas de vidros, latas e outros objetos contundentes para o interior da instalação.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES

Art. 21. Cabe aos representantes prezarem pelo uso adequado e conservação da área e quando da verificação de dano deverá comunicar de imediato à Administração os prejuízos e se o dano ocorrer durante o uso, indicar os responsáveis;

Art. 22. Cabe aos representantes elaborarem e disponibilizarem a comunidade cronograma com horários e dias de abertura do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF;

Art. 23. Serem guardiões das chaves, bem como ligarem e desligarem os refletores, podendo quando houver impedimento desta ação, será delegada ao usuário da comunidade de posse da chave no horário da ação;

Parágrafo único: Quando da perda ou extravio das chaves de abertura do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF a confecção de novas chaves é de responsabilidade que quem às extraviou ou às perdeu;

Art. 24. Os gestores não se responsabilizam por furtos ocorridos no interior das instalações.

Art. 25. Os gestores do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF poderão ordenar a saída das instalações dos usuários que desrespeitem as normas deste Regulamento.

Art. 26. De acordo com a gravidade da infração, o autor do fato poderá ser proibido de utilizar as instalações por um período de até seis meses, a ser definido pelos gestores, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A utilização do Campo em Grama Sintética do Varjão/DF é gratuita, não sendo permitida a cobrança de taxas ou doações de qualquer natureza.

Art. 28. A Administração Regional do Varjão não se responsabilizará pelo desaparecimento de materiais e objetos de propriedade particular, deixados no interior do campo sintético ou em veículos estacionados nas áreas adjacentes ao campo, não cabendo, assim, qualquer providência administrativa no caso de extravio, furto ou roubo.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Administrador Regional do Varjão.

Art. 30. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, incisos VII e IX, do Decreto Nº 29.094, de 03 de junho de 2008 e atendendo às razões expostas no MEMO. Nº 029/2010-CPS, de 07 de outubro de 2010, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, consoante dispõe o Parágrafo único do Art. 145, da Lei Nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada nos termos da Portaria nº 20, de 02 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 171, de 03/09/2010, pág. 03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

DESPACHO Nº 720, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo: 070.000.589/2008. Interessado: Secretaria Executiva PRONAF-DF. Assunto: Construção de obra pública – Galpão de Múltiplas Funções – São Sebastião/DF-CR 0229151-61/2009. Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 38, inciso VII, combinado com o Artigo 43, inciso VI, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o contido na Ata de Abertura de Procedimento Licitatório Modalidade Convite Nº 001/2010-CPL/SEAPA-DF (fls. 175), da Comissão Permanente de Licitação e no Despacho de 30 de setembro de 2010, do Presidente da CPL de fls. 248, HOMOLOGO o procedimento Licitatório Modalidade Convite Nº 001/2010-CPL/SEAPA-DF, tendo por objeto a contratação de empresa para execução da obra de constru-

ção do Centro de Treinamento dos Produtores Rurais de São Sebastião-DF e ADJUDICO à Empresa HR ENGENHARIA e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 02.687.929/0001-66, a execução da referida obra pelo valor total de R\$ 124.687,71 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), por ter apresentado a proposta de menor preço, conforme consta da referida Ata da Comissão Permanente de Licitação. Encaminhe-se os autos à Unidade de Administração Geral-UAG/SEAPA-DF, para conhecimento e providências supervenientes.

AGNALDO ALVES PEREIRA

DESPACHO Nº 721, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo Nº: 070.000.647/2008 – Volumes I e II. Interessado: Secretaria Executiva PRONAT. Assunto: Construção de obra pública – Galpão do Produtor – Gama/DF. Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 38, inciso VII, combinado com o Artigo 43, inciso VI, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o contido na Ata de Abertura de Procedimento Licitatório Modalidade Convite Nº 002/2010-CPL/SEAPA-DF (fls. 204), da Comissão Permanente de Licitação e no Despacho de 30 de setembro de 2010, do Presidente da CPL de fls. 280, HOMOLOGO o procedimento Licitatório Modalidade Convite Nº 002/2010-CPL/SEAPA-DF, tendo por objeto a contratação de empresa para execução da obra de construção do Galpão do Produtor Rural, na Colônia Agrícola Ponte Alta, Chácara nº 99 - Gama/DF e ADJUDICO à Empresa HR ENGENHARIA e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 02.687.929/0001-66, a execução da referida obra pelo valor total de R\$ 104.899,97 (cento e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), por ter apresentado a proposta de menor preço, conforme consta da referida Ata da Comissão Permanente de Licitação. Encaminhe-se os autos à Unidade de Administração Geral-UAG/SEAPA-DF, para conhecimento e providências supervenientes.

AGNALDO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Portaria nº 78, de 21 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 182, de 22 de setembro de 2010, página 89, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DIVINO VALERO MARTINS

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, publicar o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria, alusivas ao último dia útil do trimestre encerrado.

DIVINO VALERO MARTINS

Quadro de Composição dos Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confianças da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, em 30 de setembro de 2010.	
Servidores	Quantidade
A. Servidor do Quadro da Unidade	
Sem Cargo em Comissão (a)	27
Com Cargo em Comissão (b)	4
Com Função de Confiança (c)	0
B. Requisitados de Órgãos/Entidade do GDF	
Sem Cargo em Comissão (d)	0
Com Cargo em Comissão (e) (*)	8
Com Função de Confiança (f)	0
C. Sem Vínculo com o GDF	
Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão (g)	0
Com Cargo em Comissão (h)	50
D. Cedidos	
Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	2
Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)	0
Total (k=a+b+c+d+e+f+g+h+g+h-i-j)	87
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	62
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	80,65%
% de Servidores Sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n=C/k)	57,47%

*Incluem requisitados de Órgãos/Entidades de fora do GDF.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, resolve:

Art. 1º. Designar o DIRETOR DE INOVAÇÃO E CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA, desta Fundação, para atuar como Executor do Convênio nº 001/2010-CENSIPAM, celebrado entre a Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM. Objeto: Estabelecer um programa de atuação conjunta para a operacionalização do PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS APLICADOS AO CENSIPAM E A FAPDF, como instituição capaz de integrar informações e gerar conhecimentos atualizados para a articulação, o planejamento e a coordenação de ações globais de governo na Amazônia Legal; e possibilitar a otimização da gestão de projetos de pesquisa e de fomento e a geração e desenvolvimento de instrumentos científicos e tecnológicos administrativos e jurídicos que possibilitem à FAPDF melhor desempenhar sua missão legal, conforme processo 193.000.234/2010.

Art. 2º. O executor deverá cumprir o que estabelece o Artigo 13, Inciso II, § 3º, Inciso I e VII, do Decreto nº 16.098/94, e os §§ 1º e 2º do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art.1º. Designar a Subsecretaria de Mobilização de Eventos, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº049/2010, entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a empresa INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES - ICA, de acordo com os termos constantes do processo 150.002.260/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 28 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 187, de 29 de setembro de 2010, página 12, o ato que Reconheceu a Dívida em favor do COMÉRCIO MILANO DO BRASIL LTDA, processo 380.000.569/2009, ONDE SE LÊ: "... valor R\$ 169.249,71 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos)...", LEIA-SE: "...valor R\$ 158.118,07 (cento e cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais e sete centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 e Portaria nº 01, de 02 de maio de 2008, publicada no DODF de 21 de maio de 2008, artigo 1º, inciso I, resolve:

Art. 1º. Designar o Gerente de Suporte de Tecnologia da Informação, Executor do Contrato nº 017/2010, constante no processo 430.000.655/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB e a empresa TCI BPO – Business Process Outsourcing S.A, cabendo o designado às atribuições previstas no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimento legal substituído pela chefia imediata.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 88, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso XVII do art. 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Parecer do Serviço Jurídico da ADASA nº 118/2010-JUR/ADASA, tendo em vista a deliberação na 26ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de outubro de 2010, e o que consta nos autos do Processo 197.000.966/2010, resolve: HOMOLOGAR a licitação referente ao Pregão Presencial nº 05/2010, que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes eletrônicos, destinados aos servidores da ADASA e/ou terceiros, adjudicado o seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Santa Edwiges Turismo LTDA-ME.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 89, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso XVII do art. 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Parecer do Serviço Jurídico da ADASA nº 140/2010-JUR/ADASA, tendo em vista a deliberação na 26ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de outubro de 2010, e o que consta nos autos do Processo 197.000.966/2010, resolve: HOMOLOGAR a licitação referente ao Pregão Presencial 008/2010, que visa a aquisição de mobiliário, com fornecimento e instalação, adjudicado o seu objeto, pela pregoeira, em favor das empresas Clesse Móveis e Serviços Ltda. (lote 1) e Flexibase Indústria e Comércio de Móveis Ltda-Me (lote 2).

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/2004-SEDF: Livro 06, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ana Maria Barbosa, 96, 32; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Osvaldo Luís Corrêa Reg. nº 565-DIE/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 87 de 31/04/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Camila Souza Silva, 2104, 675; Guilherme Gonçalves Pereira, 2105, 676; Jéssica Cabral Araújo Lima, 2106, 676; Karoliny Moura Marques, 2107, 676; Matheus Felliipe de Paula Silva, 2108, 676; Stéfanny de Souza Pereira, 2109, 677; Vítor Feitosa Pereira, 2110, 677; Valkíria Farias de Moura, 2111, 677; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Eliane Chaves Borges, 2112, 677; Diretora Mirian José da Costa Clemente Reg. nº 840/06-MEC; Secretária Escolar Tatiana Veras Caixeta de Vasconcellos Reg. nº 1686-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 01, Ana Lygia Santos Ricarte de Araujo, 29,08; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Ana Amelia Moraes Alves, 138, 35; Cleide Alves Nascimento, 139, 35; Gisele Maria Sousa da Hora Wanderley, 140, 36; Hildenê Moreira Matos do Lago, 141, 36; Maria Aglaê Sampaio Amadeu, 142, 36; Maria Ester da Silva Lima, 143, 36; Waldir da Silva Ferreira Júnior, 144, 37, TÉCNICO EM RADIOLOGIA- DIAGNÓSTICO, Angela Moura dos Santos, 397, 134; Ênio Borges Ribeiro, 398, 134; Iara Zagato Barbosa, 399, 134; Raimundo Conceição Mascarenhas Filho, 400, 134, TÉCNICO EM ESTÉTICA, Rejane Silva de Lima, 28, 09, Diretora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca Reg. nº 9700098-MEC; Secretária Escolar Wanda Maria do Nascimento Castro Alves Reg. nº 17/2007-Inst. Monte Horebe, publicada por força da Portaria nº 112 de 20/05/2008, que a época da conclusão em julho/2010, a instituição era credenciada.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 02/06/2010-SEDF: ENSINOMÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Heverson Veríssimo Barbosa Reis, 90, 30; Dacir Cezar, 91, 31; Eduardo Favero Varalunga, 92, 31; Danilton Duque Ferreira, 93, 31; Socrates Estevam Silva, 94, 32; Carina Conceição Silva, 95, 32; Abias Francisco Rodrigues, 96, 32; Abianara Cursino Rodrigues, 97, 33; Iranilde Bezerra de Medeiros da Silva, 98, 33; João Vitor Caetano Martins de Godoi, 99, 33; Macela Lago Fernandes, 100, 34; Rafaela Alves Valerio, 101, 34; Agnaldo Francisco Freire, 102, 34; Valmira Ferreira Soares, 103, 35; Paulo Roberto Leão Freitas Junior, 104, 35; Kenia de Souza e Silva do Nascimento, 105, 35; Michele Loiola Gomes, 106, 36; Diego Paulino dos Santos, 107, 36; Joana Iscreide Celestino, 108, 36; Valéria Lemos da Costa, 109, 37; Lafaiett Pedro Silva, 110, 37; Pedro Gonçalves de Oliveira Júnior, 111, 37; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 46.315-MEC; Secretário Escolar Douglas Eduardo da Conceição Dulce Autorização nº 3211/10-COSINE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adamilton Ferreira de Freitas, 1014, 338; Adriana de Souza Fernandes 1015, 339; Alexandre Jersey Freire, 1016, 339; Esonati dos Santos Silva, 1017, 339; Evildo de Sousa Rêis, 1018, 340; Gilma da Silva Rabelo, 1019, 340; Gilmar Bertoldo Trigueiro, 1020, 340; Gilson Luiz Torres Miranda, 1021, 341; Gutemberg da Silva Lacerda, 1022, 341; Jair Aguiar Lima, 1023, 341; Jean Lopes Ramos da Silva, 1024, 342; José Ribamar Ponçadilha Correia, 1025, 342; José Ronald da Costa Avelar 1026, 342; Juliana Lopes Ramos da Silva 1027, 343; Luciano Bonifácio de Souza, 1028, 343; Luís Manuel da Conceição Araújo, 1029, 343; Marcos Ferreira Hertel, 1030, 344; Maria de Fátima Sousa, 1031, 344; Marta Oliveira de Almeida, 1032, 344; Osvaldo Martins de Oliveira, 1033, 345; Paulo Cezar da Silva, 1034, 345; Pedro Henrique Fonseca da Silva, 1035, 345; Renata de Andrade Augusto, 1036, 346; Sandra Aparecida Borges de Albuquerque, 1037, 346; Tonair de Melo Barbosa, 1038, 346; Ualter Gonçalves Filgueira, 1039, 347; Wanderley José Sena, 1040, 347; Wanessa de Souza Almeida, 1041, 347; Werica Pereira de Oliveira, 1042, 348; Stéfano Guareschi Berigo, 1043, 348; Tiago Oliveira Cruz, 1044, 348; João de Araujo Sousa, 1045, 349; Pedro Miguel Romba de Oliveira Salvador, 1046, 349; Lucimar Gomes Lima, 1047, 349; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108-SE/MS; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, Livro 08; Alysson de Freitas, 18369, 34; Bruce Gomes Araujo, 18370, 34; Bruno Marques de Andrade, 18371, 34; Daniel Alves de Carvalho, 18372, 35; Diogo Palha Piauí, 18373, 35; Douglas Ferreira Soares, 18374, 35; Enistay Pinheiro Andrade, 18375, 36; Filipe Rodrigues Gomes, 18376, 36; Flávia Cristina Alves Borges, 18377, 36; Hemerson Felipe Siqueira da Silva, 18378, 37; Ivson Vital de Sousa, 18379, 37; Jonathan de Souza Avelino, 18380, 37; Ronny Alves Pacheco, 18381, 38; Sara Cristina Rodrigues Chaves, 18382, 38; Suelen de Araujo Rodrigues, 18383, 38; Udnei Fernando de Araújo Silva, 18384, 39; Wislley da Silva Roque, 18385, 39; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, Livro 08, Amanda Araujo Figueredo, 18386, 39; Anna Paula Castro Mendes, 18387, 40; Estela Mayara Freitas de Alcântara, 18388, 40; Tamires Barros de Sousa, 18389, 40; Welica da Silva Matias, 18390, 41; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 17/10, Livro 08; Athos Pedro de Sousa Rodrigues, 18391, 41; Carolina Fogaça Rézio, 18392, 41; Eurípedes Antonio da Silva Junior, 18393, 42; Jonatas Souza Mendes, 18394, 42; Luana Barbosa da Silva, 18395, 42; Marcos Aurelio Braga Barreto, 18396, 43; Marcos Sousa do Nascimento, 18397, 43; Maria Raquel Rosa Frota, 18398, 43; Michael Fernandes da Silva, 18399, 44; Rodrigo da Silva Negreiros, 18400, 44; Daiane de Paula Costa, 18401, 44; Edinaldo da Silva Nascimento, 18402, 45; Nathana Nascimento Gonçalves, 18403, 45; Rafaela Rocha, 18404, 45; Diretora Escolar Lindomar Aparecida da Silva Reg. nº 3914-MEC; Secretária Escolar Cleidelúcia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886 CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU, Credenciado pela Portaria nº 451 de 29/12/2006 e conforme OS nº 35 de 06/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Ângela Rodrigues Braga, 281, 094; Aparecida Devani dos Santos, 282, 95; Alano Filho Pereira Moura, 283, 95; Aroldo Ferreira do Nascimento, 284, 95; Alisson Sullivan Freitas, 285, 96; Alexandra Aragão dos Santos, 286, 96; Andreia Carla Ferreira da Silva, 287, 96; Cleane Marques Machado, 288, 97; Elson Gonçalves da Silva, 289, 97; Evacy de

Sousa Sena, 290, 97; Edivan Rodrigues Pereira, 291, 98; Francisco Silva e Silva, 292, 98; Gerlane Barbosa de França, 293, 98; Herondy Batista de Amorim, 294, 99; Izabel Cristina dos Santos Vieira, 295, 99; José Onilson Ferreira de Souza, 296, 99; Jose de Souza Rocha, 297, 100; Joelys Teixeira Fernandes, 298, 100; Jailson Correia Feitosa, 299, 100; Kleber Pereira de Araújo, 300, 101; Lucas Henrique Rebouças de Oliveira, 301, 101; Liviane da Silva e Silva, 302, 101; Lucas Coelho da Silva, 303, 102; Maria Eliane de Mattos Fernandes, 304, 102; Marcio Deypson Rodrigues da Costa, 305, 102; Maria Adelaide de Albuquerque, 306, 103; Maria Aparecida ourão de Oliveira Santos, 307, 103; Maura Rosa Carneiro de Carvalho, 308, 103; Maria Cilene Marques da Silva, 309, 104; Marcelo Soares de Souza, 310, 104; Pedro Lopes Neves Rodrigues, 311, 104; Raimundo Viriato de Carvalho, 312, 105; Rayanne Alves dos Santos, 313, 105; Renan Ferreira da Silva, 314, 105; Rita Maria da Silva, 315, 106; Rosa Maria da Silva Couto, 316, 106; Rosângela José Martim, 317, 106; Solange da Silva Souza, 318, 107; Valdenir dos Santos Campos, 319, 107; Vanderlei Roberto Ramos, 320, 107; Vilmaria Laurindo de Brito, 321, 108; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Charles David Del Castillo Raiol Júnior, 322, 108; Thiago Mesquita da Silva, 323, 108; Vanderlei de Souza Silva, 324, 109; Diretor Kleber Magalhães de Amorim DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Helena Ribeiro Dias Reg. nº 1342-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL D’PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008- SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Abadia Elizabeth Veloso de Lima, 507, 69; Adailton Rodrigues Cruz, 508, 70; Alana Teles de Aquino, 509, 70; Aline Júlia Bandeira Oliveira, 510, 70; Amanda Dias de Macedo, 511, 71; André Alves Campos Sampaio, 512, 71; Ana Paula Sousa Costa, 513, 71; Arley Mourão Araujo, 514, 72; Antonio Balbino Ferreira da Silva, 515, 72; Bruna de Sousa Vilanova Monteiro, 516, 72; Cayo Henryrke de Oliveira Faria, 517, 73; Carlos Alberto de Souza Campos, 518, 73; Carlos Eduardo de Lima Andrade, 519, 73; Clarissa Xavier Fernandes, 520, 74; Claudete Soares de Araújo Góis, 521, 74; Corinto Ethan Ladeira Virgilio, 522, 74; Cristiane Maria da Silva, 523, 75; Dayane Danielle Diniz dos Santos, 524, 75; Diego Fernandez Gomes, 525, 75; Douglas Rezende Ferreira, 526, 76; Eliézer Gonçalves dos Santos, 527, 76; Emanuele da Silva Santos, 528, 76; Estevam Teixeira Dias Neto, 529, 77; Ewerton Carlos Pimentel Dias, 530, 77; Flavio Silva Ilorca, 531, 77; Flaviane da Costa, 532, 78; Flaviano Neres da Silva, 533, 78; Felipe da Silva Belich, 534, 78; Fernanda Dias de Carvalho, 535, 79; Fernanda Medeiros da Silva, 536, 79; Halline Araujo Rebouças, 537, 79; Heric Borges Ferreira, 538, 80; Jéssica das Chagas Silva, 539, 80; Jéssika de Oliveira Cabral, 540, 80; Jose Mauro Santos, 541, 81; Juliana Queiroga de Oliveira, 542, 81; Juscelino da Costa Madureira, 543, 81; Lígia Rodrigues Silva, 544, 82; Luciene Moreira Bertoldo, 545, 82; Maria Moreira do Nascimento, 546, 82; Maria do Perpetuo do Socorro de Oliveira Ribeiro, 547, 83; Mariana Rodrigues de Sousa, 548, 83; Monik Castro Elesbão, 549, 83; Natalia Martina Cristina Pereira, 550, 84; Paulo Henrique Cardoso da Silva, 551, 84; Paulo Igor Moreira Dantas Silva, 552, 84; Pedro Lopes da Fonseca, 553, 85; Rayene Suellen Alves da Costa, 554, 85; Raphael Dantas de Oliveira, 555, 85; Renan Carlos da Silva, 556, 86; Sandra Beatriz Almeida dos Santos, 557, 86; Silvio Sandro de Araujo, 558, 86; Silvania Batista de Araujo, 559, 87; Simone de Amorim Elias, 560, 87; Suely Ribeiro da Silva, 561, 87; Talita Bruna Rodrigues da Luz, 562, 88; Tiago Cardoso Costa, 563, 88; Tiago Gonçalves da Cruz, 564, 88; Valdiney Feitosa, 565, 89; Vanuza Maria da Silva, 566, 89; Walter Roriz Coelho, 567, 89; Wenderson Rodrigues Silva, 568, 90; Wellington Reis Mendonça, 569, 90; Willyan Alves Roque, 570, 90; Diretora Érica Donátila Paulino Neves de Freitas Reg. nº 155/06- MEC; Secretária Escolar Cleidinete Gomes de Souza Reg. nº 1.096-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 04, Anderson da Silva Landim, 1067, 56; Dionisvan Anunciação Santos, 1068, 57; Marcos Vinicius Maroclo Sobral, 1069, 57; Paulino Alves de Sousa, 1070, 57; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Francisco das Chagas Aguiar, 1071, 58; Luciano José Epitácio Brasil Gomes, 1072, 58; Luis Alberto de Castro, 1073, 58; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Alex Souza dos Santos, 1074, 59; Rita Darque Oliveira da Costa, 1075, 59; Marcella Lucena de Oliveira, 1076, 59; Alessandro Alcântara de Mendonça, 1077, 60; Andressa Barros da Costa, 1078, 60; Eva Maria Ferreira Silva, 1079, 60; Francisca Fernandes de Oliveira, 1080, 61; Geovana Nunes dos Santos, 1081, 61; Greice Alves da Silva Noletto, 1082, 61; José Omena Oliveira Silva, 1083, 62; Ludmila Agripino de Sousa Castro, 1084, 62; Maria Edvânia da Silva Cruz, 1085, 62; Regina do Rosário Leite da Silva Lima, 1086, 63; Suelen Freitas de Souza, 1087, 63; Thiago Kitschke de Castro, 1088, 63; Maricarla Teixeira dos Santos, 1089, 64; Ana Paula de Lacerda Malva, 1090, 64; Andréa Ferreira Cordeiro, 1091, 64; Marisol Cristina Costa, 1092, 65; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Alex Pereira de Sousa, 1093, 65; Danielle Trindade Torres, 1094, 65; Luciana Farias de Araújo Lima Abdon, 1095, 66; Carla Machado dos Santos, 1096, 66; Cláudia Carneiro Prado Oliveira, 1097, 66; Cleonice Cardoso da Silva Cavalcante, 1098, 67; Caroline Costa Alves, 1099, 67; Cristiano Lopes Martins, 1100, 67; Daniele Passos Oliveira, 1101, 68; Dinah Augusta de Assis, 1102, 68; Douglas Gomes Oliveira, 1103, 68; Jorgineia da Silva Paixão, 1104, 69; Edimício Anjos de Andrade, 1105, 69; Elaine Silva de Jesus, 1106, 69; Emerson Duarte Fundão, 1108, 70; Érica Pollyana de Sousa Barros, 1109, 70; Erenice Viana Peres, 1110, 71; Fabricia Souza de Medeiros, 1111, 71; Frederico do Quadro Ferrugem, 1112, 71; Gyzane Costa Pinto, 1113, 72; Gislene Ribeiro da Silva, 1114, 72; João Bosco de Melo Lima Júnior, 1115, 72; Juliana Pereira da Silva, 1116, 73; Karina Moraes Avalone, 1117, 73; Fernando Ramos da Silva, 1118, 73; Gláucia kely de Aquino Souza Guedes, 1119, 74; Gizele Maria Souza Porto, 1120, 74; Joana D´arc Carneiro dos Anjos, 1121, 74; Kátia de

Lima Machado, 1122, 75; Larissa Maria Melo Souza, 1123, 75; Lidiane Barboza da Silva, 1124, 75; Luisa de Marilac Sousa Lopes, 1125, 76; Luciana Maura de Sousa Rocha, 1126, 76; Marco Antonio Alves de Sousa, 1127, 76; Magda Neres dos Santos, 1128, 77; Maria Aparecida de Jesus Ramos, 1129, 77; Maria Erica Brito dos Santos, 1130, 77; Maria Josenilda Paixão Gambim, 1131, 78; Maria Lucinete Rodrigues da Silva, 1132, 78; Maria do Carmo Rodrigues Batista, 1133, 78; Maria Heliane Leonardo da Costa, 1134, 79; Marina Macêdo Mendes, 1135, 79; Maycon de Sousa Silva, 1136, 79; Monique Nascimento de Oliveira, 1137, 80; Monike Nunes de Abreu Souza Machado, 1138, 80; Neurivania Cardoso de Araújo, 1139, 80; Patrícia Muniz dos Santos, 1140, 81; Paulo Silas Miranda da Silva de Oliveira, 1141, 81; Pedro Henrique Souza da Silva, 1142, 81; Raquel Costa de Souza, 1143, 82; Robson Barbosa de Sousa, 1144, 82; Rosilda Francisco de Paula, 1145, 82; Simone de Araújo, 1146, 83; Suelen Milis de Almeida Lima, 1147, 83; Tamires Cunha Gervásio, 1148, 83; Tatiana Nunes Bonfácio da Silva, 1149, 81; Vanderléa Aparecida Braga Anunciação, 1150, 84; Zildomy das Graças Pinheiro Damasceno Filho, 1151, 84; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro, 07, Aloísio Valério da Silva Pinto, 1771, 40; Leandro Martins Dias dos Reis, 1772, 40; Tânia Cristina Silva Araújo, 1773, 40; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Alan Alves Araújo, 1775, 41; Bárbara Catarine Silva, 1776, 41; Camila Ferreira Nobre, 1777, 42; Meiriele Teixeira da Silva, 1778, 42; Marcelo Ramos Lopes, 1779, 42; Elizangela Jaines, 1780, 43; Rosane Benício dos Santos, 1781, 43; Rosilane Pereira Guimarães, 1782, 43; Sergio Luis Santos da Silva; 1783, 44; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Breno Ataíde Santos da Rocha, 1784, 44; Carlos José Guimarães de Oliveira, 1785, 44; Cristiano Pinto de Sousa, 1786, 45; Daiana Figueiredo de Andrade, 1787, 45; Farley Alves dos Santos, 1788, 45; Indiará Galvão, 1789, 46; João Bosco Moreira Costa, 1790, 46; Juliana Alves Fonseca, 1791, 46; Luiz Fernando Gouvêa Calheiros, 1792, 47; Maria José Vicente da Silva, 1793, 47; Nelson Oliveira Alves, 1794, 47; Mônica de Sousa Santos, 1795, 48; Onésimo da Silva Oliveira, 1796, 48; Patrícia Gonsaga Valentim, 1797, 48; Renato Mansur Junior, 1798, 49; Rodrigo da Silva Guerra, 1799, 49; Tiago Rosa Maciel, 1800, 49; Valtercides Messias de Paula, 1801, 50; Wanderley de Sousa Pereira, 1802, 50; Wesley Aquino da Silva, 1803, 50; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Edileuza Brito dos Santos Reg. nº 628-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007- SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04; Adeni de Souza Alves, 1799, 186; Adnilton Rodrigues, 1800, 186; Alexandre da Costa Araujo Lopes, 1801, 187; Alfredo Rodrigues de Oliveira, 1802, 187; Aline Freitas de Urany, 1803, 187; Aline Louise Oliveira Araujo, 1804, 188; Ana Luiza Menezes Corrêa, 1805, 188; Ana Paula Carvalho, 1806, 188; Ana Paula Souza Silva, 1807, 189; André Felipe Alves Rodrigues, 1808, 189; Antonia Rodrigues Lira, 1809, 189; Antonio Pedro Moraes Ventura, 1810, 190; Ariane Alves Moreira, 1811, 190; Arthur Rodrigues Alencar, 1812, 190; Bruna Mares Nunes de Lima, 1813, 191; Bruno Fernandes dos Santos, 1814, 191; Carlos Magno Marques Sampaio, 1815, 191; Cayo Henrique Ribeiro Cardoso, 1816, 192; Célio Roberto de Almeida Silva Filho, 1817, 192; Charles Pereira Marcelino, 1818, 192; Claudio Augusto Santos Oliveira, 1819, 193; David Luna de Souto, 1820, 193; Débora Cristina Ramos da costa Faria, 1821, 193; Delmiro Ferreira Camerô Neto, 1822, 194; Diego Araujo Lima, 1823, 194; Diego Eugenio Ribeiro, 1824, 194; Douglas Bazílio de Sousa Silva, 1825, 195; Douglas Tavares Sol, 1826, 195; Ednalda dos santos Pereira, 1827, 195; Erick Barros Ferreira Lima, 1828, 196; Everton Ribeiro de Sousa, 1829, 196; Fabiana Marques Dias da Rocha, 1830, 196; Fábio Borges Rabelo, 1831, 197; Felipe George Almeida Alcântara, 1832, 197; Felipe Mesquita Corrêa, 1833, 197; Fernando Ribeiro de Souza, 1834, 198; Filipe Langamer Couto, 1835, 198; Francisco Cleidismar da Silva, 1836, 198; Francisco das Chagas Rodrigues, 1837, 199; Frantone Boanerges de Carvalho Pontes, 1838, 199; Gabriel Almeida Garcez, 1839, 199; Gerson Tiago de Oliveira Dalvino, 1840, 200; Gesilda Maria dos Santos Barros, 1841, 200; Géssika Policena Martins Alves, 1842, 200; Livro 05 Guilherme Oliveira Cunha , 1843, 01; Herbert Gonçalves Pinheiro, 1844, 01; Hully Neves Calzavara, 1845, 01; Isaías Vieira e Silva, 1846, 02; Israel Ribeiro Garrido, 1847, 02; Jacira dos Santos Pinheiro, 1848, 02; Jardel Vieira e Silva, 1849, 03; Jean Pereira dos Santos, 1850, 03; Jeferson Rodrigues dos Santos, 1851, 03; Jeser Guimarães Batista, 1852, 04; José Ferreira Neto, 1853, 04; Jullianna de Oliveira Campos, 1854, 04; Jullianna Félix dos Santos Moraes, 1855, 05; Jumair de Arruda Rodrigues, 1856, 05; Kênia Cristina Rodrigues, 1857, 05; Laudevania Mendes de Queiroz Silva, 1858, 06; Luci Leila de Oliveira Braz, 1859, 06; Luciano de Oliveira Paiva, 1860, 06; Luciene José Dias, 1861, 07; Luis Gustavo Rodrigues Magalhães Cardoso, 1862, 07; Luis Segundo de Magalhães, 1863, 07; Marta Aparecida Barbosa do Nascimento, 1864, 08; Mauricio da Silva Barbosa, 1865, 08; Nathália Fernanda de Moraes, 1866, 08; Nayara Riberio, 1867, 09; Nayra Jayane Silva Damasceno, 1868, 09; Nelson Correia da Silva Júnior, 1869, 09; Nilson Batista Ribeiro, 1870, 10; Nilson Benício Veras, 1871, 10; Paulo Eduardo de Sousa Filho, 1872, 10; Paulo Henrique Seabra, 1873, 11; Paulo Lopes de Faria Junior, 1874, 11; Pedro Henrique Bastos Rodrigues Oliveira, 1875, 11; Pedro Henrique Ribeiro de Sousa, 1876, 12; Pedro Paulo de Sousa Rocha, 1877, 12; Pedro Phellip Miranda Soares, 1878, 12; Pollyanna de Araujo Meireles, 1879, 13; Rafael Rodrigues, 1880, 13; Raoní Pereira Dutra, 1881, 13; Raquel Teixeira Maia, 1882, 14; Rosilene Santos de Brito de Sousa, 1883, 14, Sebastião Marques de Figueiredo Neto, 1884, 14; Shirlane Vieira Mendes, 1885, 15; Tatianna Félix dos Santos Moraes, 1886, 15; Tatiane Carneiro Araujo, 1887, 15; Tiago Cosmo Lopes, 1888, 16; Vivian da Silva Saldanha Nunes, 1889, 16; Waldiney Ferreira Cristo, 1890, 16; Diretora Joana D´Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 44, Osiel Pereira da Silva, 19325, 39; Kleiton Silva de Siqueira, 19326, 39; Fabiano Ribeiro Prates, 19327, 39; Lindomar Nery dos Santos Junior, 19328, 40; Luiz Ricardo Zotta Lopes, 19329, 40; William Cruz Catunda, 19330, 40; Marília Esteves Rodrigues da Silva, 19331, 41; Carlos Eduardo Firmiano Ribeiro Olivier Guimarães, 19332, 41; Roberto Pereira Lins, 19333, 41; Renata Aguiar Veloso, 19334, 42; Rogerio Lemes Fleury, 19335, 42; Vilmar da Silva Castro Júnior, 19336, 42; Suiane Gomes Guedes, 19337, 43; Valdir Afonso de Paulo, 19338, 43; Rogerio Adolfo da Costa, 19339, 43; Patricia Cristina Masson, 19340, 44; Bruna Mariely de Oliveira e Silva, 19341, 44; Elisa Fumie Saito Yamashita, 19342, 44; Alexandre Monteiro Pena, 19343, 45; Itamar Ribeiro Paes, 19344, 45; Janverson Silva Rabelo, 19345, 45; Jorge Luiz da Costa Cavalcante, 19346, 46; Gerisvaldo de Oliveira Freire, 19347, 46; Luciana Gomes Soares de Sousa Lourenço, 19348, 46; Fernando Machado Schubert, 19349, 47; Fabio Henrique Binicheski, 19350, 47; Roberto Bezerra de Lima, 19351, 47; Paulo Pinheiro Junior, 19352, 48; Marcos Antonio de Carvalho, 19353, 48; Whenytha de Sá Novais Alves, 19354, 48; Weymar Jean Karter Furtado Rêgo, 19355, 49; Rosilda Lucas da Silva Sousa, 19356, 49; Fabiana Dias Venâncio Maia, 19357, 49; Raul Carvalho Anchieta, 19358, 50; Rodrigo Batista da Silva, 19359, 50; Pedro Paulo Goncalves Seabra, 19360, 50; Luiza Pinto de Moura Andrade, 19361, 51; Edna Maria Santos de Aguiar, 19362, 51; Helio Alves dos Santos Junior, 19363, 51; Carlos Emilio Schwanke, 19364, 52; Wanderson Pereira da Silva, 19365, 52; Christian da Silva Gravatá, 19366, 52; Rauny Marcelo Carvalho da Cruz, 19367, 53; Fabio Alves Lamounier, 19368, 53; Camila Dias Barbosa, 19369, 53; Rebeca Ferreira Santos, 19370, 54; Halline Medeiros Pereira Pinto, 19371, 54; Elindomar Lourenço dos Santos, 19372, 54; Edjane Conceição de Oliveira, 19373, 55; Gabriel Gomes dos Reis Silva, 19374, 55; Fernandes Monteiro Soares, 19375, 55; Gabriella Torreão de Menezes, 19376, 56; Álisson Luiz de Macêdo Vieira, 19377, 56; Maria Leni de Queiroz, 19378, 56; Liliam Florinda de Queiroz e Castro, 19379, 57; Raíssa de Mello Russo, 19380, 57; Ian Campos Mirra, 19381, 57; Renata Martins de Castro, 19382, 58; Fábio Makigussa, 19383, 58; Dilnei dos Passos, 19384, 58; Vivian Fernanda Oliveira, 19385, 59; Tania Kunz, 19386, 59; Sâmia Michal Zakzak, 19387, 59; Helena Cordeiro Gonçalves, 19388, 60; Waldyr Montenegro Matos Junior, 19389, 60; Suely Pereira de Almeida, 19390, 60; Elton Cley Guiotti, 19391, 61; Graziella Soares Sardinha, 19392, 61; Paula Gianini Chiovato, 19393, 61; Dayana Oliveira de Souza, 19394, 62; Marcio Roberto Mendes Batista, 19395, 62; Herbert Elmer Bezerra Rodrigues, 19396, 62; Marcio Feliciano da Costa, 19397, 63; Catiane Gonczorowski Wolf Vieira, 19398, 63; Raphael Pereira de Almeida, 19399, 63; Thiago Coelho da Silva, 19400, 64; Elizabeth Parker Braga de Alencar Pinto, 19401, 64; Helen Mendonça Dorneles, 19402, 64; Leonildo de Oliveira, 19403, 65; Claudio Ferreira Corrêa, 19404, 65; Leopoldo Pereira Garcia Leão, 19405, 65; Henrique Moura Rocha, 19406, 66; João Goulart Batista Reis, 19407, 66; Karla Guimarães Manfredini Abdala Vega, 19408, 66; Sérgio Antonio de Faria, 19409, 67; José Campos de Oliveira, 19410, 67; Adhemar Henrique da Costa Santos, 19411, 67; Ademar da Costa Santos, 19412, 68; Kátia Teixeira Bilio, 19413, 68; Maria Solange Soares Pinheiro, 19414, 68; Jader Naves Garcia, 19415, 69; Antonio Gomes de Melo, 19416, 69; Stael Souza Vieira, 19417, 69; Maria Aline Cassia Fernandes Alves, 19418, 70; Marco Cicero da Silva, 19419, 70; Gustavo de Aguiar Motta, 19420, 70; Dhiogo Bayma Pascarelli Reboucas, 19421, 71; Sergio Sena Chagas, 19422, 71; Wanderlei de Vargas, 19423, 71; Flavio Alves Mota, 19424, 72; Kainã Arvellos Barbosa, 19425, 72; Sávio Ricardo da Rocha, 19426, 72; João Paulo Brandão Barboza, 19427, 73; Tomás Cordeiro Correia Pinto, 19428, 73; Rafael Teixeira Amorim Gonçalves, 19429, 73; Samantha da Silva Oliveira, 19430, 74; José Carlos Rangel de Almeida, 19431, 74; Fernanda Lopes dos Santos, 19432, 74; Silvio Santos Junior, 19433, 75; Sirlene Andrade Vilarinho, 19434, 75; Alberto Leão, 19435, 75; Almir Lopes Velez, 19436, 76; Danillo Frank Coelho de Oliveira, 19437, 76; Cláudio Gonçalves de Sousa, 19438, 76; Roniel Jose dos Reis, 19439, 77; Aline Santos Souto, 19440, 77; Daniel Mourão Cysne, 19441, 77; Fábio Almeida Ribeiro, 19442, 78; Ricardo Ziegler Paes Leme, 19443, 78; Rodolfo Almeida Ribeiro, 19444, 78; Edvaldo Moreira Neres, 19445, 79; Bruno Pereira Maia, 19446, 79; Marco Antonio Martins, 19447, 79; Marcio Maia de Assis, 19448, 80; Lydia Dias de Almeida Salgado, 19449, 80; Gleide Alves de Almeida, 19450, 80; Simone Trevizol Viam Gaddini, 19451, 81; Paulo Henrique de Moura Alves, 19452, 81; Zander Pazini Moreira, 19453, 81; Glaucya Guarim da Silva, 19454, 82; Daniela Oliveira da Silva Ribeiro, 19455, 82; Emilio Carlos Geraldo de Oliveira, 19456, 82; Thalita Vieira Pinto Gonçalves, 19457, 83; Larissa Barbosa Lucas Oliveira, 19458, 83; Alzira Lavinas de Azeredo, 19459, 83; Ronaldo Medeiros Junior, 19460, 84; Vitor Hugo Ferreira Ribeiro, 19461, 84; Leonardo Nunes Simão, 19462, 84; Jaime das Virgens Almeida, 19463, 85; Frederico Prado de Melo, 19464, 85; Jovones Elias Batista Junior, 19465, 85; Nilson Alberto Soares, 19466, 86; Erico Silveira Gomes de Sousa, 19467, 86; Tatiana Teixeira Ferreira, 19468, 86; Marcelo Fabiano Lima Vieira, 19469, 87; Mirella Camargo do Nascimento, 19470, 87; Júlio César de Mendonça Mendes, 19471, 87; Gilson Lopes da Cunha, 19472, 88; Pedro Muniz de Souza Neto, 19473, 88; Izelmar Ferreira de Sá, 19474, 88; Diretora Adjunta Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, Recredenciada pela Portaria nº 191 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adir do Nascimento Peixoto, 61, 21; Claudio Mendes Calasans, 62, 21; Cristina Ferraz de Andrade, 63, 22; Denilde Malhão Santos, 64, 22; Elisângela Melo Borges, 65, 22; Jesuslene de Maria Lopes Lôbo, 66, 23; Juliano Jesus Sousa, 67, 23; Leandro Vicente, 68, 23; Lieci de Souza Silva, 69, 24; Luciana Bastos Nascimento, 70, 24; Maria Clarice Soares Serafim, 71, 24; Sandra Eloisa da Silva, 72, 25; Vera Lucia Siqueira Sales, 73, 25; Weillanne

Lima da Silva Rodrigues, 74, 25; Hilda Maria Pereira Nery, 75, 26; Ivone Pereira Braga, 076, 026; Laryssa Oliveira Jorge, 77, 26; Maria do Socorro da Silva, 78, 27; Pedro Cruz de Oliveira, 79, 27; Adriano Borges de Melo, 80, 27; Antonio Gonçalves de Miranda, 81, 28; Carlos Antonio Pereira dos Santos, 82, 28; Edineusa Borges dos Santos, 83, 28; Eline da Costa, Rocha, 84, 29; Espedita Alves Lima Barreto, 85, 29; Gardenia Silva do Nascimento, 86, 29; Jair Francisco de Almeida, 87, 30; José Raimundo Fernandes da Silva, 88, 30; Jussilene Santana de Jesus de Melo, 89, 30; Patricia Felix Leite, 90, 31; Tatiane Rafaela dos Santos Guedes, 31, 91; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 02; Alex Araujo Correa, 479, 62; Almir Lopes Rodrigues, 480, 63; Amaury Lopes Rodrigues, 481, 63; Ana Paula Lopes Cavalcante, 482, 63; Ana Paula Pinheiro da Silva, 483, 64; Anderson de Barros Sousa, 484, 64; Anna Caroline Magalhães de Souza, 485, 64; Bruna Alves Correia Gomes, 486, 65; Camila Alves de Oliveira, 487, 65; Cosmo Ferreira de Santana, 488, 65; Daniel Felipe da Silva, 489, 66; Danielli Duarte Lima, 490, 66; Débora Carla dos Santos, 491, 66; Diogo Rodrigues Barbosa, 492, 67; Douglas Ferreira Machado, 493, 67; Erick Alves Cândido, 494, 67; Felipe Duque Gomes, 495, 68; Fernanda da Silva Marques de Souza, 496, 68; Hailany Avelino Martins, 497, 68; Haniely Leal Melo, 498, 69; Hanna Roberta Saraiva Parente, 499, 69; Hernanes Amorim de Oliveira, 500, 69; Heverton Cavalcante Silva, 501, 70; Igor Soares Pinto, 502, 70; Júlio César Amorim de Sousa, 503, 70; Karlos Adriano Oliveira de Sales, 504, 71; Maicon Tairones Santana de Oliveira, 505, 71; Marcilene Alves Pamplona, 506, 71; Maria Lucia Albuquerque Bezerra, 507, 72; Maria Luiza Albuquerque Bezerra, 508, 72; Marina Veloso Evangelista, 509, 72; Micaella Lopes da Silva, 510, 73; Milena Dionisio Duarte, 511, 73; Priscila Araujo Ferreira, 512, 73; Rander de Souza Ribeiro, 513, 74; Renan de Souza Lima, 514, 74; Robson Edgar Lima da Silva, 515, 74; Tayná Coelho Siqueira, 516, 75; Taynan Lopes Rodrigues, 517, 75; Walysson de Oliveira Santana, 518, 75; ENSINO MÉDIO, Livro 09; Alan Marinho Braga, 3044, 27; Alexandre Alves Pereira, 3045, 28; Alessander Alves de Moura, 3046, 28; Allyson Limiro da Silva, 3047, 28; Amanda Lima Alves, 3048, 29; Arthur José Soares da Silva Duarte, 3049, 29; Caio Vieira Florindo, 3050, 29; Danielle dos Santos Silva, 3051, 30; Danilo Farias Berberino, 3052, 30; David Monteiro Cavalcante, 3053, 30; Géssica Jardelly Pereira da Silva, 3054, 31; Henrique Mendes Silva, 3055, 31; Jéssica Brasileiro Oliveira, 3056, 31; Jéssica Cristiane das Chagas da Silva, 3057, 32; Jéssica Dias Carneiro, 3058, 32; Jhonatan Filipe Brito de Sousa, 3059, 32; Josiane Aparecida de Oliveira Batalha, 3060, 33; Josué Roosevelt de Melo Bezerra, 3061, 33; Joyce Siqueira Santos, 3062, 33; Karine Fernandes Souza, 3063, 34; Ligia Maria Rodrigues de Sousa, 3064, 34; Limara Cristina Lima de Souza, 3065, 34; Maikon Anderson Rodrigues Braga, 3066, 35; Marlon Pinheiro da Cruz, 3067, 35; Mickaelle Helena Soares Cardoso, 3068, 35; Miguel Henrique Ferreira de Souza, 3069, 36; Natália Araujo de Amorim, 3070, 36; Nayane Fernandes Mesquita, 3071, 36; Nicole Lorrane Tereza de Jesus, 3072, 37; Patrícia Pereira Botelho, 3073, 37; Paula Rodrigues de Carvalho, 3074, 37; Pedro Henrique do Carmo, 3075, 38; Pedro Verissimo Gomes Alvarenga, 3076, 38; Plínio Mendes Dias de Sousa, 3077, 38; Rayner Vinícius Maia, 3078, 39; Renata Gomes de Freitas, 3079, 39; Roberta Rodrigues Pimentel, 3080, 39; Saulo Lopes da Silva, 3081, 40; Talita da Silva dos Santos, 3082, 40; Thayrinne Dornelo Bueno, 3083, 40; Thayssa Rodrigues Santiago, 3084, 41; Thiago Santana Barbosa, 3085, 41; Vanessa Santana de Holanda Gabriel, 3086, 41; João Paulo Santiago da Rocha, 3087, 42; Alysson Raniere Monteiro Leite, 3088, 42; Ana Karoline da Silva, 3089, 42; Arthur de Moura Del Esposte, 3090, 43; Douglas da Silva Caetano, 3091, 43; Drielly da Cunha Lopes, 3092, 43; Eduardo Amaro de Carvalho, 3093, 44; Elaine Pereira de Oliveira, 3094, 44; Ester de Jesus de Sousa, 3095, 44; Fabíola Regina Nouse Alves, 3096, 45; Fernanda Maria Oliveira do Nascimento, 3097, 45; Fernanda Pauliane Calacia de Sousa, 3098, 45; Gabriella Karoline de Jesus Alves, 3099, 46; Gessika Diniz Guimarães Silva, 3100, 46; Glenda Alves de Sousa Silva, 3101, 46; Hégon Rodrigues Jacinto, 3102, 47; Ingrid Stephanye Puglisi de Oliveira, 3103, 47; Jean Clerson Sirqueira Bonfim, 3104, 47; Jeferson Alves de Menezes, 3105, 48; Jefferson Matos de Araujo, 3106, 48; Jéssica Nayane Gomes de Souza, 3107, 48; Jéssica Oliveira Costa, 3108, 49; Jorge Patrick Santos, 3109, 49; Káren Caroline Camêlo da Fonsêca, 3110, 49; Lucimar Bento de Faria, 3111, 50; Lyliani Matos Sarmento, 3112, 50; Maíza Neri de Souza, 3113, 50; Marcelo Henrique Barbosa de Andrade, 3114, 51; Márcio José D’Alessio de Souza, 3115, 51; Mariane Pedrosa da Silva, 3116, 51; Miriam Cristina de Sá, 3117, 52; Nayara Fernandes Mesquita, 3118, 52; Nicolás Rodrigues Moura, 3119, 52; Patricia Ferreira de Paula, 3120, 53; Paula Jéssica de Sousa, 3121, 53; Rhegynanne Alves e Alves, 3122, 53; Róberty Francys Alves Armonde, 3123, 54; Rodrigo Julio de Lima, 3124, 54; Thainara Santos de França, 3125, 54; Thiago Boas Birino 3126, 55; Thiago Henrique Monteiro Pereira, 3127, 55; Vanessa Bezerra Mateus, 3128, 55; Victor Augusto Romero Xavier Magalhães, 3129, 56; Viviane Cristina Pereira da Silva, 3130, 56; Ytalla Karolliny Evangelista Abreu, 3131, 56; Amanda Aparecida Teixeira Neta Nobre, 3132, 57; Amanda Lucilani Teles da Silva, 3133, 57; Ana Caroline do Bú Farias, 3134, 57; Anderson de Lima Timbó, 3135, 58; Anna Carolina Batista Fiuza Lima, 3136, 58; Conrado dos Santos Vieira, 3137, 58; Dalyson Huam Lima da Silva, 3138, 59; Deivison Douglas Leal de França, 3139, 59; Eduardo Sanglard Seabra, 3140, 59; Filipe Monteiro da Fonseca, 3141, 60; Gabriel Fernandes Silveira, 3142, 60; Geisielle Vicente da Silva, 3143, 60; Guilherme Oliveira de Alencar, 3144, 61; Iago Moraes de Oliveira, 3145, 61; Ítallo de Sousa Rodrigues, 3146, 61; Kamila Oliveira de Lima, 3147, 62; Karen Rayssa Pereira da Silva, 3148, 62; Kellen Hanne Gomes dos Santos, 3149, 62; Laís Maria Silva de Andrade, 3150, 63; Luane Caroline Bezerra e Silva, 3151, 63; Luanne de Cássia Silva, 3152, 63; Luiz Henrique Matias da Cunha, 3153, 64; Lyzandre Vogt, 3154, 64; Marcos Vinicius Magno Nascimento Lima, 3155, 64; Mayara de Sousa Silva, 3156, 65; Nathalia Andressa Costa Gouveia, 3157, 65; Nathalia Julia Silva da Costa, 3158, 65; Nathane Alves de Souza, 3159, 66; Nayanni Enelly Vieira Jorge, 3160, 66; Rayane Silva Dantas, 3161, 66; Rhyanne da Silva Guedes, 3162, 67; Samara Landim de Alencar, 3163, 67; Samara Naiane Neres da Silva, 3164, 67; Sara Dias Carneiro, 3165, 68; Silas

Marcelino de Brito, 3166, 68; Thiago Vinnicius Alves de Melo, 3167, 68; Tuane Gomes Moura, 3168, 69; Vinicius Marques de Oliveira, 3169, 69; Vitor Ferreira do Nascimento, 3170, 69; Wendy Rayanne Fernandes dos Santos, 3171, 70; Ágda Maria Mendes Aguiar de Lima, 3172, 70; Alice Jane de Carvalho Pires, 3173, 70; Amanda Araujo Rocha, 3174, 71; Caio de Moraes Prazeres, 3175, 71; Camila Cristine Torres dos Reis Rodrigues, 3176, 71; Crislayne Afonso de Farias, 3177, 72; Débora Almeida Carvalho, 3178, 72; Diuliano Ferreira Lourêdo dos Reis, 3179, 72; Felipe Costa dos Santos, 3180, 73; Fernando Nunes da Gama, 3181, 73; Flávia Santana Lima, 3182, 73; Gabriel Portela Fernandes, 3183, 74; Gabrieli da Silva Mendes, 3184, 74; Gabrielle Magalhães Vieira dos Santos, 3185, 74; Gabrielly Cristini de Oliveira, 3186, 75; Geyson Silva dos Santos, 3187, 75; Halesson Gonçalves Dias, 3188, 75; Henrique Alves da Silva, 3189, 76; Hudson de Sousa Silva, 3190, 76; Isabel Silva Soares de Brito, 3191, 76; Jefferson Sousa dos Santos, 3192, 77; Jennifer Nakabayashi Rossi Langamer, 3193, 77; Jéssica Gonçalves Luz, 3194, 77; Jéssica Sthefany Dias de Lima, 3195, 78; João Paulo Lima da Silva, 3196, 78; Jonnes Drazdauskas Pires, 3197, 78; Karen Christina Cavalcante de Abreu, 3198, 79; Leanderson Carlos Lima do Nascimento, 3199, 79; Marcus Vinicius Soares Freitas, 3200, 79; Mario Sergio Facundes Taveira, 3201, 80; Michel Fernandes de Aguiar, 3202, 80; Michelle Soares Mota, 3203, 80; Mônica Karlla Soares Gonzaga, 3204, 81; Paulo Vitor da Silva Menezes, 3205, 81; Priscila Siqueira dos Anjos, 3206, 81; Raylde Barbosa dos Santos, 3207, 82; Sarah Martins Novais Frota, 3208, 82; Shairon Michel dos Santos e Souza, 3209, 82; Taís Marinho Nunes de Oliveira, 3210, 83; Thalita Cordeiro do Nascimento, 3211, 83; Thiago de Freitas Oliveira, 3212, 83; Webert Oliveira Muniz, 3213, 84; Winder Chaves Viana, 3214, 84; Diretora Raquel Antunes Scartezini Reg. nº 33.143-UFG/GO; Secretária Escolar Gilnáira Niedja de Oliveira Lopes Reg. nº 795-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: “... Nivalina Maria do Vale...”, LEIA-SE: “... Nivaldina Maria do Vale...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 232, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza a utilização Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, em substituição à Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, para os contribuintes que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no artigo 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º. Ficam, excepcionalmente, as Empresas Mineradoras enquadradas nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 0810001, 0810004, 0810006, 0810007, 0810008, 0810099 e 0891600, autorizadas, até 1º de janeiro de 2011, a emitir Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A em substituição à Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.
Parágrafo único. Nas operações interestaduais, as empresas previstas no caput deste artigo devem observar a legislação vigente da Unidade Federada do destinatário da operação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 233, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:
Art. 1º. A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de novembro de 2010 é de 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo

nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/ compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.003454/2010, Márcia Torres Barbosa, R\$ 293,94, IPVA; 043.003566/2010, Joaquim Jacinto, R\$ 663,86, IPVA; 127.007795/2010, Ana Cristina Araújo Dantas, R\$ 831,25, IPVA; 127.007723/2010, Simone Metzker de Aguiar, R\$ 610,71, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33 de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.000429/2010, San Francisco Distribuidora de Frutas Ltda EPP 2, 07.434.589/001-23; 043.002338/2010, Teresinha Barbosa Lima Ferreira, 07.523.015/001-40; 043.003247/2009, Nave Assessoria Empresarial Ltda, 07.452.289/001-01; 043.003286/2009, Luiz & Borba Tecnologia da Informação Ltda Me, 07.498.396/001-59; 043.003445/2009, Klei's Comércio e Indústria Ltda, 07.341.206/001-44; 043.001601/2010, José Augusto da Silva Auto Elétrica, 07.348.034/001-94; 043.002824/2009, Yume Serviços de Cabelleiro Ltda Me, 07.476.564/001-97; 043.002148/2010, Carlos Barbosa da Silva Importados Me, 07.374.096/001-17.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002955/2010, Rodrigo Cardoso de Lucena, JFQ0608, 2010, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.003449/2010, Romilto Ferreira da Cruz, JIG1227, 2010; veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 044.001311/2010, Idalécio Batista de Oliveira, JIG2417, 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 047.001155/2010, Sislei Geraldo Nascimento, JIG6677, 2010, requerente já obteve isenção no veículo de placa JGZ1288 no exercício de 2010, contrariando inciso II, do §3º, do art 3º, da Lei nº 4071/2007; 046.002867/2010, Hilton de Aguiar Cunha, JIG5447, 2010, requerente já obteve isenção no veículo de placa JFQ6327 no exercício de 2010, contrariando inciso II, do §3º, do art 3º, da Lei nº 4071/2007; 043.000013/2010, Maria Luiza de Oliveira Abreu e Silva, JHJ8832, 2010, documento de permissão não consta em nome da requerente, assim não comprovando ser profissional autônomo taxista, contrariando o inciso V, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.003543/2010, Antonio Alves da Silva, JFQ1828, 2009, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de

isenção, no exercício de 2010, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003425/2010, Maria Ribeiro Vasconcelos, JIV3507, requerente não atende à exigência estabelecida no item 2, alínea “a”, inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de não incidência nos exercícios de 2008 a 2010, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.007538/2010, Eliete Rocha Botelho, JFW1013, veículo recuperado. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Assunto: Isenção do ITC D – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITC D, para o interessado JOSÉ DA SILVA, processo nº 046.001.839/2010, por ausência de amparo legal. DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: TEÓFILO ANTONIO DE OLIVEIRA, 01/05/1988, a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional; ILDA SILVA OLIVEIRA, 21/02/2009, o valor do bem é superior ao permitido; ARMELINDA DA SILVA, 03/08/2010, o valor do bem é superior ao permitido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 183, de 23 de setembro de 2010, pg 06.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 28 de outubro de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 105/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 106/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 108/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 109/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do

DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 135/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 136/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 137/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 148/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 149/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 155/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 157/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 158/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 160/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 359/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

RE 377/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

RE 042/2010 e RE 041/2010, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Brasília/DF, 08 de outubro de 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

1º CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de outubro de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 047/2010, Recorrente MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto

REO 032/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de outubro de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 060/2010, Recorrente RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado Jacques Veloso de Melo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire
REO 020/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire

Brasília/DF, 08 de outubro de 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de outubro de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 085/2010, Recorrente ESARE MOTOCICLETAS E NÁUTICA LTDA, Advogada Aída Dutra Dantas, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 021/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de outubro de 2010, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 163/2009, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO DA COSTA VARGAS)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 061/2010, Recorrente ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogada Norma Suely Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 256, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de outubro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.114/2010, designada pela Portaria nº 209, de 20 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2010, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 37, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Tomar Sem Efeito o artigo 1º da PORTARIA CONJUNTA Nº 09 de 02 de fevereiro de 2010, referente à descentralização de crédito orçamentário não utilizado pela UG, conforme documentação enviada a esta UO.

Art. 2º. Tornar Sem Efeito o artigo 1º da PORTARIA CONJUNTA Nº 11 de 02 de fevereiro de 2010, referente á descentralização de crédito orçamentário não utilizado pela UG, conforme documentação enviada a esta UO.

Art. 3º. Tornar Sem Efeito o artigo 1º da PORTARIA CONJUNTA Nº 12 de 02 de fevereiro de 2010, referente á descentralização de crédito orçamentário não utilizado pela UG, conforme documentação enviada a esta UO.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BATISTA PADILHA FERNANDES GENÉZIO ANACLETO TOLENTINO

Secretário de Estado de Obras

U.O Cedente

Director Geral

U.O Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, e o que consta do processo nº 380.003.463/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERENCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						13.937
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568	0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERENCIA DE RENDA						
		99	33.90.39	0	100	13.937	13.937
2010AC00458						TOTAL	13.937

ANEXO II		DESPESA					RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						13.937
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568	0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
		99	33.90.92	0	100	13.937	13.937
2010AC00438		TOTAL					13.937

PORTARIA Nº 155, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, e o que consta dos processos nºs 055.034.133/2010, 080.008.526/2010 e 110.000.439/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Obras e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	100	572.392	572.392
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011823	0003	EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO						
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	5	44.90.51	0	100	541.367	541.367
15.451.3000.1302		CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref. 012651	7266	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE SOBRADINHO						
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	739.000	739.000
04.122.0193.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000018	0023	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
2010AC00449							TOTAL	1.852.759

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	99	33.90.92	0	100	572.392	572.392
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011823	0003	EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO						
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	5	44.90.92	0	100	541.367	541.367
15.451.3000.1302		CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref. 012651	7266	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE SOBRADINHO						
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	220	739.000	739.000
04.122.0193.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000018	0023	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
2010AC00449							TOTAL	1.852.759

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 29, de 20 de setembro de 2010, para apurar os fatos constantes do processo 413.000.048/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de outubro de 2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 413.000.048/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUDSON BRUNO MALDONADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Art. 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009; CONSIDERANDO a grande demanda de pacientes a serem submetidos a procedimentos envolvendo a especialidade de Proctologia; CONSIDERANDO que o Hospital Regional do Gama já dispõe de 04(quatro) médicos na especialidade de Proctologia e também o grande volume de atendimento que já é executado nesta especialidade; CONSIDERANDO a existência de aparelhagem para exames diagnósticos já em funcionamento neste Hospital (retossigmoidoscopia rígida e flexível, vídeo-colonoscopia) e também a necessidade de apoio as diversas clínicas de especialidades deste Hospital; Visando o melhor atendimento dos pacientes internados, evitar remoções para outras regionais e diminuir a fila de espera da SES, resolve:

Art. 1º. Criar no âmbito do Hospital Regional do Gama o Serviço de Proctologia, com intuito de promover a reestruturação da Especialidade de Proctologia na Rede de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. O referido serviço será subordinado a Diretoria de Atenção a Saúde do HRG e tecnicamente vinculada a Coordenação de Proctologia/GREMH/DIASEP/SAS;

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARGA VILANI POTI DE SOUZA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA
ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 54, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção Taxa de Fiscalização de Anuncio – TFA, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.002924/2009, ARRIVARE CALÇADOS LTDA ME, TFA – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 143.001017/2007, MOURA’S PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, TFA – 2005, 2006 e 2007; 143.001017/2007, MOURA’S PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, TFUAP – 2005, 2006 e 2007; 361.006310/2009, MEZAN FUNDIÇÃO E COMERCIO LTDA ME, TFO – 2005, 2006 e 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 55, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em

cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.002735/2009, PATRICIA GONTIJO COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.004078/2009, JOÃO PEIXOTO PNEUS ME, 2004, 2005 e 2006; 361.012479/2008,ENDOGASTRUS CLINICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA, 2003 e 2004; 361.012859/2008, CEBRAL COMERCIO E EXIBIÇÕES BRASILIA LTDA, 2006, 2007, e 2008; 361.011051/2008, VIP – COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2008; 361.004084/2009, COMERCIO DE MOVEIS VINICIUS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003268/2009, SUPERPATY & MAURICINHO LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003917/2009, FERRAGISTA RL CARVALHO LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 56,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.010939/2008, CONSTRAIN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, 2008; 361.000349/2009, MENDES AREIA E CASCALHO LTDA, 2008; 361.000902/2009, LIM PARK TJING, 2008; 361.002914/2009, JOSEFA MARIA DA SILVA ME, 2008; 361.006659/2008, AUTO POSTO 107 SUL LTDA, 2004 e 2008; 361002946/2009, RENOVADORA DE PNEUS DESTAK LTDA ME, 2007 e 2008; 361.012546/2008, APARECIDA FERREIRA DE FREITAS, 2008; 361.001440/2009, SULMINASPP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS E DERIVADOS LTDA, 2008; 361.002499/2009, CULTURA VIAGENS E TURISMO LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003509/2009, MINASTURBO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, 2005 e 2008; 361.003345/2009, COMÉRCIO DE BEBIDAS 204 NORTE LTDA, 2008; 361.001165/2010, AJ DA SILVA TRANSPORTE ESCOLAR ME, 2007 e 2008; 361.010906/2008, WILLIAM COSTA DO NASCIMENTO ME, 2007 e 2008; 361.012394/2008, JOSE FONTENELE AGUIAR ME, 2008; 361.012616/2008, MAXIMA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, 2008; 361.010944/2008, J E P TRANSPORTADORA LTDA EPP, 2008; 361.008118/2008, CRED VIP EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA, 2008; 361.012471/2008, CEBRAL COMERCIO E EXIBIÇÕES BRASILIA LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.010984/2008, FLORENTINO RAIMUNDO DA SILVA, 2007 e 2008; 361.010938/2008, CLEONICE LIMA MATIAS, 2008; 361.001700/2009, LUIZ ANTONIO CANDIDO, 2007 e 2008; 361.012555/2008, ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012379/2008, ENDOGASTRUS CLINICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA, 2008; 361.006583/2008, RIVIERA MATERIAIS ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2008; 361.003423/2009, EXAME LABORATORIOS DE PATOLOGIA CLINICA LTDA, 2008; 361.001041/2009, VERTICAL ENGENHARIA CIVIL LTDA, 2005, 2006 e 2007; 361.004174/2009, LUIZ ALBERTO CARVALHO PASCHINO, 2008; 361.012681/2008, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, 2007 e 2008; 361.001133/2008, UNISAM ENSINO SUPERIOR LTDA, 2007 e 2008; 361.007448/2008, TALIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, 2004; 361.002780/2008, TRAMAS & FIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 2006; 361.000671/2007, RIBEIRO COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP, 2006. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/05/2010 À 09/05/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D012701-APR de 01/05/2010, 04 faixas de vendas de imóveis; Auto de Apreensão nº D014370-APR de 02/05/2010, 14 carcaças de carro; Auto de Apreensão nº D010041-APR de 03/05/2010, Diversas faixas; Auto de Apreensão nº D005430-APR de 03/05/2010, 03 churrasqueiras, 02 mesas metálicas, 03 cadeiras de metal, 03 bandejas, 02 facas para churrasco, 01 porta guardanapo metálico e 01 banco pequeno; Auto de Apreensão nº D012751-APR de 03/05/2010, 03 faixas

diversas; Auto de Apreensão nº D004802-APR de 03/05/2010, 03 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D004842-APR de 04/05/2010, 13 sacos com garrafas pet recicláveis e 03 sacos com plásticos recicláveis; Auto de Apreensão nº D002723-APR de 04/05/2010, Diversas garrafas de bebidas com teor alcoólico. Auto de Apreensão nº D013629-APR de 04/05/2010, 30 latas de cervejas e diversas garrafas e latas de bebidas destiladas; Auto de Apreensão nº D002725-APR de 04/05/2010, Diversos tipos de latas e garrafas de bebidas com teor alcoólico; Auto de Apreensão nº D002724-APR de 04/05/2010, 32 latas de cervejas; Auto de Apreensão nº D002722-APR de 04/05/2010, Diversas latas e garrafas de bebidas com teor alcoólico; Auto de Apreensão nº D013226-APR de 05/05/2010, 12 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D013326-APR de 05/05/2010, 82 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D032777-APR de 05/05/2010, 12 pares de sandálias; Auto de Apreensão nº D013668-APR de 06/05/2010, 03 sacos de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D032756-APR de 06/05/2010, 01 carrinho com três rodas de bicicletas, 04 alto-falante, 02 TWITES, 01 modulo e 02 volumes de CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D013667-APR de 06/05/2010, 25 bolsinhas femininas e 105 carteiras de bolso de diversos modelos; Auto de Apreensão nº D047376-APR de 06/05/2010, 38 latas de 350 ml de SKOL e 18 latas de 350 ml ANTARTICA; Auto de Apreensão nº D047379-APR de 06/05/2010, diversas garrafas de bebidas com teor alcoólico; Auto de Apreensão nº D018351-APR de 06/05/2010, 12 bebidas destiladas em uso e 24 bebidas destiladas lacradas; Auto de Apreensão nº D032638-APR de 07/05/2010, 02 sacos de CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D032639-APR de 07/05/2010, 17 controles, 15 capas para celulares e 04 carregadores; Auto de Apreensão nº D047316-APR de 07/05/2010, 03 faixas de propaganda em tecido; Auto de Apreensão nº D000459-APR de 08/05/2010, 01 mesa de ferro e 04 cadeiras de ferro; Auto de Apreensão nº D002768-APR de 08/05/2010, 02 caixas de ferro, 08 raquetes elétricas, 505 CDs e DVDs piratas, 01 saco de cabo de energia e diversas garrafas de bebidas com teor alcoólico; Auto de Apreensão nº D001119-APR de 08/05/2010, 01 boneco de argila, 02 burros de argila, 03 peixes de argila e 02 macacos de argilas; Auto de Apreensão nº D004844-APR de 08/05/2010, 03 faixas; Auto de Apreensão nº D001120-APR de 08/05/2010, 20 cadeiras de plástico brancas, 05 mesas de plástico brancas, 01 mesa de madeira, 02 bancos de madeira, 02 banners, 05 toalhas de mesa, 02 banners articulados e 01 tenda metálica com a lona branca; Auto de Apreensão nº D047315-APR de 08/05/2010, 05 faixas de plástico.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 10/05/2010 À 16/05/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D004806-APR de 10/05/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D004807-APR de 10/05/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D047318-APR de 10/05/2010, 04 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D005597-APR de 10/05/2010, 02 chaveiros de times; Auto de Apreensão nº D013351-APR de 10/05/2010, faixas diversas, 01 placa e cavalete de propaganda; Auto de Apreensão nº D008372-APR de 10/05/2010, 30 DVDs; Auto de Apreensão nº D004804-APR de 11/05/2010, 03 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D004803-APR de 11/05/2010, 02 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D010740-APR de 11/05/2010, 03 carrinhos de frutas; Auto de Apreensão nº D000337-APR de 11/05/2010, 117 DVDs piratas; Auto de Apreensão nº A017944-APR de 11/05/2010, 160 mídias de CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D032778-APR de 11/05/2010, 07 latas de cervejas; Auto de Apreensão nº D032781-APR de 11/05/2010, 01 toca CD LENOX SOUND; Auto de Apreensão nº D032780-APR de 11/05/2010, 01 caixa de som, 01 aparelho de DVD ZATEC e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D004805-APR de 12/05/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D005598-APR de 12/05/2010, 3579 DVDs de títulos diversos, 25 caixas de isopores, 42 perfumes e 33 chips da TIM; Auto de Apreensão nº D047401-APR de 12/05/2010, 1 mesa de madeira, 1 colchão de casal, 1 cama de casal, 1 fogão de 4 bocas, 1 geladeira sem motor 4 toldos; Auto de Apreensão nº D 018376-APR de 12/05/2010, 1 armação de ferro para barraca, 25 garrafas de SMIRNOFF, 34 garrafas de Heineken, 27 garrafas de bebidas destiladas abertas e 5 garrafas fechadas, 4 latas de SMIRNOFF, 1 lata de energético red- hot, 8 garrafas de BIRINAGTH, 13 frascos de perfumes, 500 CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D 013051-APR de 12/05/2010, 12 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D 008373-APR de 12/05/2010, 118 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D032736-APR de 12/05/2010, 03 baterias de celulares, 18 carregadores para celular, 8 carcaças de celulares, 6 capas de celulares, 3 controles remotos, 3 chaves de fenda, 1 grampeador, 2 cadeados, 2 relógios de pulso, 2 cortadores de linha; Auto de Apreensão nº D032782-APR de 12/05/2010, 50 carregadores de celulares; Auto de Apreensão nº D 047228-APR de 13/05/2010, 19 toalhas, 10 redes, 6 bandeiras; Auto de Apreensão nº D 018227-APR de 13/05/2010, frutas diversas, 1 carrinho de mão; Auto de Apreensão nº D020926-APR de 13/05/2010, 66 barras de ferro, 3 carrinhos de mão, 2 pás, 2 colheres de pedreiro, 1 desempenadeira, 1 peneira; Auto de Apreensão nº D 020927-APR de 13/05/2010, 90 colinas de ferro, 1 serrote, 1 garrafa térmica, 23 pedaços de ferro; Auto de Apreensão nº D 013670-APR de 14/05/2010, 26 bolsas femininas; Auto de Apreensão nº D032688-APR de 14/05/2010, 1 saco de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D032689-APR de 14/05/2010, 2 sacos de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D032641-APR de 14/05/2010, 50 DVDs; Auto de Apre-

ensão nº D013026-APR DE 14/05/2010, 16 faixas; Auto de Apreensão nº D005599-APR de 14/05/2010, 189 DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D012776-APR de 14/05/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D004845-APR de 14/05/2010, 4 faixas; Auto de Apreensão nº D 047317-APR de 14/05/2010, 10 faixas; Auto de Apreensão nº D 047851-APR de 15/05/2010, 10 redes, 13 toalhas; Auto de Apreensão nº D001782-APR de 15/05/2010, 392 abacaxis; Auto de Apreensão nº D 008622-APR de 15/05/2010, 1 saco com carregadores de celulares, 1 saco com DVDs; Auto de Apreensão nº D 000442-APR de 15/05/2010, 1 litro de pinga 51, 3 litro de CORTEZANO , 2 litros de presidente, 1 litro de PARA-TUDO.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 17/05/2010 À 23/05/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D032906-APR de 17/05/2010, 01 carrinho de ferro, 26 cervejas, 11 refrigerantes, e 21 garrafas de água mineral; Auto de Apreensão nº D032905-APR de 17/05/2010, 24 garrafas de água mineral; Auto de Apreensão nº D008374-APR de 17/05/2010, 01 maleta de madeira com CDs e DVDs diversos e 01 carrinho com tabuleiro de madeira; Auto de Apreensão nº D010328-APR de 17/05/2010, 02 carcaça de veículo; Auto de Apreensão nº D013327-APR de 17/05/2010, 01 faixa grande e 06 banners; Auto de Apreensão nº D032737-APR de 17/05/2010, 20 carregadores de celular, 21 fones de ouvido, 05 chips de memória, 01 celular sem bateria e 03 celulares diversos; Auto de Apreensão nº D047314-APR de 17/05/2010, 10 faixa em TNT; Auto de Apreensão nº D008375-APR de 17/05/2010, 107 pares de meias; Auto de Apreensão nº D012413-APR de 17/05/2010, 11 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D014103-APR de 17/05/2010, 50 carregadores de celular e 01 saco de balas; Auto de Apreensão nº D032907-APR de 17/05/2010, 186 artesanatos diversos; Auto de Apreensão nº D012414-APR de 17/05/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D032908-APR de 17/05/2010, 19 capinhas de celular, 05 porta CDs, 40 carregadores e 09 cabos de USB; Auto de Apreensão nº D032909-APR de 18/05/2010, 01 carrinho de pedreiro e 01 carrinho de ferro com duas rodas; Auto de Apreensão nº D047411-APR de 18/05/2010, 41 cervejas; Auto de Apreensão nº D047410-APR de 18/05/2010, 115 latas de cervejas; Auto de Apreensão nº D047409-APR de 18/05/2010, 11 cadeiras, 05 mesas, 04 bancos, 01 caixa de isopor, 01 churrasqueira, 03 sacos de carvão e outros materiais diversos; Auto de Apreensão nº D004072-APR de 18/05/2010, 01 carregador de celular, 01 mochila e 131 DVDs; Auto de Apreensão nº D005431-APR de 19/05/2010, 86 cervejas em lata, 21 refrigerantes, 03 garrafas de água mineral, 05 mesas de ferro, 11 cadeiras de plástico, 01 Churrasqueira, 04 litros de bebidas destiladas, 02 bandejas de alumínio e 03 caixas de isopor; Auto de Apreensão nº D012727-APR de 19/05/2010, 07 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D010580-APR de 19/05/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D012951-APR de 19/05/2010, 04 faixas de tecido e 24 cartazes em cartolinas; Auto de Apreensão nº D013151-APR de 19/05/2010, 02 faixas; Auto de Apreensão nº D002770-APR de 20/05/2010, 03 cavaletes; Auto de Apreensão nº D001791-APR de 22/05/2010, diversas garrafas de bebidas alcoólicas; Auto de Apreensão nº D 013227-APR de 21/05/2010, 40 faixas de propagandas diversas; Auto de Apreensão nº D001787-APR de 21/05/2010, 01 CAMPARI e 01 RUM MONTILLA; Auto de Apreensão nº D001786-APR de 21/05/2010, 02 garrafas de VODKA; Auto de Apreensão nº D001789-APR de 21/05/2010, 14 latas de ICE SMIRNOFF e 27 BIRINIGHTS ICE; Auto de Apreensão nº D032690-APR de 21/05/2010, 07 limpadores de pára-brisas e 06 capas de volantes; Auto de Apreensão nº A013456-APR de 21/05/2010, 01 carrinho de doce; Auto de Apreensão nº D004808-APR de 21/05/2010, 02 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D001788-APR de 21/05/2010, 26 caixinhas; Auto de Apreensão nº D005005-APR de 22/05/2010, 03 garrafas de água mineral; Auto de Apreensão nº D005003-APR de 22/05/2010, 06 garrafas de água mineral e 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D0050004-APR de 22/05/2010, diversas velas e 01 mochila preta; Auto de Apreensão nº A016795-APR de 23/05/2010, 01 caixa de isopor e 29 garrafas de PURA E LEVE 500ml; Termos de Retenção de volumes nº A000206-TRV, A000204-TRV, A000210-TRV, A000209-TRV, A000202-TRV, A000203-TRV, A000207-TRV, A000211-TRV, A000208-TRV, A000351-TRV, A000352-TRV.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 24/05/2010 À 31/05/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D032784-APR de 24/05/2010, 01 celular da SONY ERICSON e 01 chip da CLARO; Auto de Apreensão nº D032738-APR de 24/05/2010, 02 celulares da MOTOROLA e 01 carregador de celular; Auto de Apreensão nº D032739-APR de 24/05/2010, 01 celular LG; Auto de Apreensão nº D032741-APR de 24/01/2010, 37 carregadores de celular e materiais diversos; Auto de Apreensão nº D032785-APR de 24/05/2010, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D004846-APR de 24/05/2010, 61 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D004847-APR de 24/05/2010, 02 faixas; Auto de Apreensão nº D010602-APR de 24/05/2010, 03 faixas de propaganda; Auto de

Apreensão nº D010601-APR de 24/05/2010, 21 faixas de supermercado; Auto de Apreensão nº D032760-APR de 24/05/2010, 76 panos de limpar chão e 07 pacote de saco de lixo; Auto de Apreensão nº D032759-APR de 25/05/2010, 28 panos para limpar o chão; Auto de Apreensão nº A017424-APR de 25/05/2010, diversas garrafas de bebidas alcoólicas; Auto de Apreensão nº D032761-APR de 25/05/2010, 06 bandeiras e 02 cornetas; Auto de Apreensão nº A018807-APR de 25/05/2010, 233 DVDs piratas, 1714 CDs e DVDs piratas, 07 calculadoras, 05 embalagens de pilha e 01 cola; Auto de Apreensão nº D004691-APR de 26/05/2010, 900 CDs e 740 DVDs; Auto de Apreensão nº D013581-APR de 26/05/2010, 03 mesas de ferro, 09 cadeiras de ferro e 01 churrasqueira; Auto de Apreensão nº D012777-APR de 27/05/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D012778-APR de 27/05/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D004707-APR de 27/05/2010, diversas garrafas de bebidas alcoólicas; Auto de Apreensão nº D004710-APR de 27/05/2010, 15 BIRINIGHT, diversas garrafas de bebidas alcoólicas, 394 maços diversos de cigarro; Auto de Apreensão nº D013228-APR de 27/05/2010, 38 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D009378-APR de 27/05/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D009380-APR de 27/05/2010, 07 faixas; Auto de Apreensão nº D013001-APR de 27/05/2010, 06 faixas de tecido; Auto de Apreensão nº D047319-APR de 27/05/2010, 35 faixas de tecido branco; Auto de Apreensão nº D013728-APR de 27/05/2010, 07 bandeiras e 05 BANDANAS; Auto de Apreensão nº D032643-APR de 27/05/2010, 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008623-APR de 27/05/2010, 44 mochilas de pano, 20 bolsinhas de mão, 12 bolsas de viagem e 10 pares de meias; Auto de Apreensão nº D013376-APR de 28/05/2010, 10 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D008624-APR de 28/05/2010, 01 saco com CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D01302-APR de 28/05/2010, 01 cavalete de propaganda; Auto de Apreensão nº D013003-APR de 28/05/2010, 01 cavalete de ferro de propaganda; Auto de Apreensão nº D047320-APR de 28/05/2010, 01 cavalete de duas faces para propaganda; Auto de Apreensão nº D047321-APR de 28/05/2010, 01 cavalete de duas faces para propaganda; Auto de Apreensão nº D046523-APR de 28/05/2010, 26 refrigerantes em lata, 30 garrafas de 500ml de água, 02 carrinhos de supermercado, 01 embalagem de canudo e 15 latas de cervejas; Auto de Apreensão nº D013377-APR de 29/05/2010, 12 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D013671-APR de 29/05/2010, 11 toalhas de rosto, 20 porta crachás e 15 capinhas em formato de meia para celular; Auto de Apreensão nº D001792-APR de 29/05/2010, 24 chapéus e 05 relógio; Auto de Apreensão nº D001793-APR de 29/05/2010, 13 caixas de plástico; Auto de Apreensão nº D013176-APR de 31/05/2010, 02 faixas em TNT; Auto de Apreensão nº D005488-APR de 31/05/2010, 12 camisetas da seleção brasileira, 03 shorts e 06 bandeiras.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2010 00 2 008554-0; Relator Des.: ANGELO PASSARELI; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral do DF: MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCELO LAVOCAT GALVÃO); Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Origem: LEI DISTRITAL 4.457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Decisão: CONCEDEU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 112, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2010.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 70/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010(*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4383.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 28002/08, Auditoria de Regularidade, SEDST; 2) 28301/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 3) 28565/10, Admissão de Pessoal,

ADASA; 4) 28581/10, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do DF; 5) 29820/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 30730/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC. CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 13456/06, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 2) 9886/09, Aposentadoria, Alexandre Moreira Dantas; 3) 22990/10, Aposentadoria, Maria do Socorro Deusdará; 4) 28107/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 28140/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 6) 28271/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 7) 28557/10, Admissão de Pessoal, ADASA; 8) 29359/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 29740/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 10) 30640/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2077/92, Aposentadoria, MARIA AMELIA FAGUNDES; 2) 2480/93, Aposentadoria, SELMIRA DA ROCHA TEIXEIRA; 3) 4175/93, Aposentadoria, INOCENCIO RIBEIRO DE CASTRO; 4) 4285/94, Aposentadoria, NILCE THEREZINHA STANISLAWCZUK DE MOURA; 5) 4531/96, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES CARNEIRO SERRA; 6) 3767/97, Aposentadoria, Denize Batista de Melo; 7) 36532/05, Pensão Civil, Araidia Alves; 8) 1625/06, Pensão Civil, Oneida Nazário Lima; 9) 31225/06, Reforma (Militar), Adalberto Pereira da Silva; 10) 27044/07, Aposentadoria, José Geraldo de Oliveira; 11) 7751/09, Aposentadoria, Nivaldo Ferreira dos Santos; 12) 32683/09, Aposentadoria, Izaura de Mattos Vieira Marinho; 13) 32934/09, Aposentadoria, Arnaldo Barbosa Brandão; 14) 9539/10, Aposentadoria, Regina de Fatima Dantas Farias.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4379.

Aos 05 dias de outubro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e à Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias. A Senhora Presidente e a insigne Procuradora-Geral agradeceram a manifestação de cordialidade do Colegiado.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4378 e Extraordinária Reservada nº 740, ambos de 30.09.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que retomou, nesta data, a fruição de suas férias.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002003478-9, impetrado por Mário Nunes Ataídes e outros; e 2010002007375-3, impetrado por Francisco Antonio Alves e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Contrato: Processo 4219/2010 - Despacho 357/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Prestação de Contas Anual: Processo 24575/2009 - Despacho 166/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Pensão Civil: Processo 36048/2008 - Despacho 516/2010. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2768/1999 - Despacho 510/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 16099/2006 - Despacho 513/2010, Processo 711/2007 - Despacho 514/2010, Processo 35262/2008 - Despacho 511/2010, Processo 3721/2009 - Despacho 512/2010, Processo 12372/2009 - Despacho 509/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Pensão Militar: Processo 261/1999 - Despacho 173/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 14294/2009 - Despacho 172/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 17706/2009 - Despacho 171/2010, Processo 11158/2010 - Despacho 166/2010, Processo 11166/2010 - Despacho 167/2010, Processo 11182/2010 - Despacho 168/2010, Processo 11190/2010 - Despacho 170/2010, Processo 11204/2010 - Despacho 169/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: Processo 6851/2007 - Despacho 187/2010, Processo 9449/2008 - Despacho 188/2010, Processo 3250/2009 - Despacho 189/2010, Processo 30748/2010 - Despacho 192/2010, Processo 30780/2010 - Despacho 191/2010, Processo 30799/2010 - Despacho 190/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.329/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JUAREZ RODRIGUES DA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.240/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos; II - determinar a baixa do processo em diligência saneadora, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de revisão (fl. 155), com a finalidade de: a) excluir a expressão “a partir de 29 de julho de 1996, a vantagem prevista no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentado pelo artigo 1º do Decreto 17.182, de 06 de março de 1996, excluindo-se, consequentemente, a vantagem prevista no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”; b) fundamentar a vantagem dos “quintos/décimos” no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 6º e 7º da Lei 1.004/96; c) fixar como data de vigência da revisão o dia 30/07/96, data de protocolização do pedido do servidor para inclusão da referida vantagem (fl. 145). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 571/00 - Representação Conjunta nº 1/2000, do Ministério Público junto a este Tribunal, requerendo o reconhecimento da incompatibilidade da Lei nº 2.457/99 com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 5.241/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 1446/2010-GAB/RA-I, de 21/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 580 a 588), considerando prorrogado, na forma solicitada pela Administração Regional de Brasília - RA I, a contar de 22/09/2010, o prazo para a implementação das medidas a que se refere a Decisão nº 6718/2009. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 576/03 (apenso o Processo GDF nº 1.001.018/02) - Aposentadoria de CRISTINA MARIA TIMPONI-CLDF. - DECISÃO Nº 5.242/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 163 a 176 do Processo nº 001.01018/2002, encaminhados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, considerando integralmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4671/2007, reiterada pela de nº 3538/2009; II - determinar a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique a Portaria-DRH nº 268, de 07/12/09, publicada no DCLDF de 08/12/09, para excluir o item II, uma vez que os efeitos financeiros da retificação contam de 27/02/03, data da publicação do ato concessório (Portaria nº 30, de 26/02/03); b) torne sem efeito os abonos provisórios de fls. 67, 170 e 171 do Processo CLDF nº 001-01018/2002; c) elabore novo abono provisório, com a finalidade de considerar os proventos da interessada na proporcionalidade de 29/30 (vinte e nove trinta avos) e de acordo com a tabela de vencimentos vigente na data de publicação do ato concessório, ou seja, 27/02/03. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.328/03 - Representação nº 27/2003-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, sobre a contratação, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da OSCIP FUNDAÇÃO ZERBINI, mediante Termo de Parceria, para implantação do Programa “Família Saudável”. - DECISÃO Nº 5.243/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomando conhecimento do documento de fls. 1353 a 1355, datado de 15/09/2010, considerar prorrogado, na forma solicitada pelo Sr. Aldery Silveira Júnior, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/09/2010, o prazo para a apresentação das justificativas a que se refere o item III da Decisão nº 3440/2010; II - devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados no item II da Decisão nº 4997/2010. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.320/04 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante da Decisão nº 3230/2004, com a finalidade de apurar responsabilidade por prejuízos na execução dos serviços de publicidade e propaganda a que se refere o Contrato nº 21/2001, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 5.244/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 530/2010-CGA/CGDF, de 16/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 351 a 357), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 26/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.093/2006. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2.184/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.390/91; apenso o Processo GDF nº 80.013.355/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO BENTO-SE. - DECISÃO Nº 5.245/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 187/08-GCMV; II - tomar conhecimento das justificativas e dos documentos apresentados pelas pensionistas, Srªs DULCIMAR ALVES DE MORAIS BENTO e MARSELHE DA SILVA ALVES (fls. 52/63 do Processo nº 080.013.356/2004 e 12/41 dos autos), dando provimento ao pleito no sentido de que Francisco Bento e Francisco Bento Ribeiro tratam-se da mesma pessoa, e aceitando a certidão de fl. 38 do Processo nº 2390/91 para fins de comprovação de tempo de serviço a ser computado para a aposentadoria do instituidor da pensão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo,

para nova análise da concessão da aposentadoria do servidor Francisco Bento; IV - sobrestar o exame da pensão, até o deslinde da apreciação da aposentadoria a que se refere o Processo nº 2390/91, de interesse do servidor Francisco Bento.

PROCESSO Nº 16.021/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do DF em tendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005. - DECISÃO Nº 5.246/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 304 a 313), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 28/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.214/2006.

PROCESSO Nº 29.670/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.567/04) - Pensão civil instituída por ELEUZA CÂNDIDA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.247/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 93 a 124 do processo apenso, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3064/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos a confirmação expressa da Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre o teor da sentença do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2005.01.1.078003-0-TJDFT.

PROCESSO Nº 34.283/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.320/99; apenso o Processo GDF nº 113.006.865/05) - Revisão da pensão civil instituída por MUDESTO FRANCISCO DOS SANTOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.248/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.300/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.731/02) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidades: Motorista, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Laboratório - Patologia Clínica e de Técnico de Laboratório - Hemoterapia e Hematologia e ainda para o cargo de Médico especialidade: Clínica Médica - Infectologia, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 18/99-IDR (DODF de 30.07.1999), 67/01-SES (DODF de 26.10.2001), 17/99-IDR (DODF de 30.07.1999), 21/00-SES (DODF de 10.11.2000), analisados nos Processos nºs 2.868/1999, 671/2001, 2.872/1999 e 2.583/2000. - DECISÃO Nº 5.249/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 874/2010-GAB/SES, de 14/04/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 118 a 126), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 724/2010; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF, à vista do contido no art. 133 da Lei nº 8.112/90, se já houve a instauração do necessário processo administrativo disciplinar destinado a apurar os motivos pelos quais o servidor Alan Marcon Cantuária ainda não optou por um dos cargos cuja acumulação foi considerada ilícita, devendo encaminhar o resultado das apurações, se realizadas, ou, ao contrário disso, justificar as razões da falta da adoção da referida medida.

PROCESSO Nº 10.273/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.633/04) - Aposentadoria de LUIZA GONZAGA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.250/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão 1.848/2010; II - determinar o retorno do apenso à origem, em nova diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 dias: a) - inclua no ato concessório o art. 3º da EC 41/03; b) - substitua o abono provisório de fl. 114-apenso, para considerar a servidora posicionada na Classe Única, Padrão XX, e a data de vigência constante do ato concessório (20/10/2004).

PROCESSO Nº 29.373/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, conforme os documentos de fls. 151 a 168, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.181/2003. - DECISÃO Nº 5.251/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 151 a 168), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 28/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2003.

PROCESSO Nº 8.876/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.181/2000. - DECISÃO Nº 5.252/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 135 a 144), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 23/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2000.

PROCESSO Nº 9.538/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 220.000.223/2002. - DECISÃO Nº 5.253/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando

conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 146 a 163), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 28/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.223/2002.

PROCESSO Nº 37.478/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 017.001.591/2008. - DECISÃO Nº 5.254/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 150 a 167), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 28/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.591/2008.

PROCESSO Nº 17.552/09 - Tomada de contas anual dos Administradores e dos Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.255/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, na pessoa da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (fls. 120 e 120-v), em face do contido no Acórdão nº 028/2010, nos termos do art. 191, II e III, do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão à recorrente, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - autorizar, nos termos do art. 188, § 6º, c/c o art. 191, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno do TCDF, a audiência da Srª Edcélia Dias Moita, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrrazões sobre as alegações oferecidas no recurso (enviar cópia), em harmonia com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 24.060/09 - Edital do Pregão Presencial nº 06/09-ASCAL/PRES, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e aparelhos de ginástica para a montagem de 172 academias ao ar livre. - DECISÃO Nº 5.232/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão Liminar nº 13/10-P/AT, referendada pela Decisão nº 45/10, tendo em conta a não comprovação de favorecimento e de direcionamento do certame objeto do Edital do Pregão Presencial nº 06/09-ASCAL/PRES/NOVACAP; II - autorizar: a) o encaminhamento à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda. de cópia das Informações nºs 63/10 e 3/10-3ª ICE/Divisão de Auditoria, do Parecer nº 1025/10-CF e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o entendimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, com vistas ao Relator original do feito.

PROCESSO Nº 31.768/09 (apenso o Processo GDF nº 60.003.699/08) - Aposentadoria de WALDERCY MARIA DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 5.256/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 658/2010 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que substitua o abono provisório constante dos autos e ajuste o pagamento da servidora no SIGRH, de forma a considerar seus proventos proporcionais a 28/30 avos, de acordo com o demonstrativo de tempo de serviço visto (fl. 34-apenso); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.370/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.236/09) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.257/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.557/10 (apenso o Processo GDF nº 278.000.583/09) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DOS REIS MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 5.258/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.114/10 (apenso o Processo GDF nº 60.007.247/09) - Aposentadoria de FERNANDO PESSOA GUERRA-SES. - DECISÃO Nº 5.259/10.- O Tribunal decidiu: 1) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, tomar conhecimento da concessão em exame, promovendo o respectivo registro, por guardar conformidade com a decisão judicial transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3TJDFT, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); 2) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20.360/10 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/18, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/

SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 5.260/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Claudia Moreira de Albuquerque, Carlos Roberto Matos de Alencar, Cleomar Aparecida de Oliveira, Joaquim Santana Filho, Keila Geane Pinheiro Duarte, Luciana Albuquerque Campos, Luciana Bernardes Borges, Luciana do Nascimento Vieira Ribeiro, Luciana Reis de Andrade, Luciana Santos Antunes, Lucilene Alves de Castro, Lucimara Santana de Sá, Raissa Teixeira Dias, Raquel Valadares Viana Portela, Thiago Oliveira da Silva e Zenaide Pereira dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.831/10 (apenso o Processo GDF nº 278.000.447/09) - Aposentadoria de EVA MESSIAS FRAZÃO-SES. - DECISÃO Nº 5.261/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.059/10 (apenso o Processo GDF nº 271.001.156/09) - Aposentadoria de HILDA DA SILVEIRA DOMINGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.262/10.- O Tribunal decidiu: 1) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, tomar conhecimento da concessão em exame, promovendo o respectivo registro, por guardar conformidade com a decisão judicial transitada em julgado adotada na Apelação Civil nº 2003.01.1.097185-5/TJDF, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. 2) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29.154/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 733/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), de interesse da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde (SEELIS), cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material químico hospitalar para testes de detecção (conjuntos de determinação de 17-hidroxiprogesterona, de anticorpos antitoxoplasma IGM, de determinação de hormônio tireoestimulante totalmente automatizado, de tripsina imunorreativa, e de hemoglobina neonatal por hplc), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato. - DECISÃO Nº 5.227/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0733/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e respectivos anexos; II. reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e à Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal - SEELIS os termos das Decisões nºs 4981/10, item II-a, e 4978/10, item III-a.3, no que tange ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93; III. determinar à SEPLAG que, antes do recebimento dos lances da licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 0733/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, comunique a todos os licitantes, via sistema, que a metodologia de apresentação da melhor oferta por eventuais microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de empate de lances (item 6.13.4 do edital), é aquela disciplinada no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou seja: “no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta”, em substituição à redação anterior desse item do edital; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins e posterior arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29.367/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 746/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica composta de central de regulação médica de urgência com recursos completos de hardware, software, instalação/customização e treinamento, para atender demanda do SAMU/SES/DF. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 355/10-MV, proferido no dia 04.10.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 5.231/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução TCDF nº 169/04, ratificar o Despacho Singular nº 355/10-MV; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu a Relatora, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 23.818/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.217/2006. - DECISÃO Nº 5.263/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”,

para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.217/2006. PROCESSO Nº 7.831/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.181/06) - Prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade (ICS) à conta do Contrato de Gestão nº 22/2004, celebrado em 1º.09.2004 com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN). - DECISÃO Nº 5.264/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - pela admissibilidade dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Mariana Trindade Altoé e pelo Sr. Cristiano Machado Roriz (fls. 602-605 e 607-622), conferindo efeito suspensivo aos itens III, IV e V da Decisão n.º 7955/2009 e ao Acórdão 251/2009, no que tange aos recorrentes; II - admitir os embargos declaratórios apresentados pelos Srs. João Ignácio Perius (fls. 593/598) e Gleno Rossi (fls. 623/627) contra a Decisão nº 7955/09 para, no mérito, negar-lhes provimento; III - não conhecer dos pedidos formulados pelos Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Carlos José de Oliveira Michiles, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Vagner Gonçalves Benck de Jesus (fls. 575/581 e 582/585), dada a ausência de amparo legal, a independência das instâncias e a inaplicabilidade do instituto da delação premiada ao processo administrativo neste Tribunal de Contas (precedentes: Decisões n.ºs 3351/10 e 3371/10); IV - não conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. José Vital de Araújo Fagundes e Benjamim Segismundo de Jesus Roriz (fls. 586/587 e 588/589), por falta de amparo legal; V - dar ciência desta decisão aos interessados; VI - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.422/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por 90 (noventa) dias, para remessa da Tomada de Conta Especial, objeto do Processo n.º 220.000.593/2000. - DECISÃO Nº 5.265/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.593/2000. PROCESSO Nº 29.772/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por 90 (noventa) dias, para remessa da Tomada de Conta Especial, objeto do Processo n.º 220.000.089/2005. - DECISÃO Nº 5.266/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.089/2005. PROCESSO Nº 1.871/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por 90 (noventa) dias, para remessa da Tomada de Conta Especial, objeto do Processo n.º 220.000.229/2000. - DECISÃO Nº 5.267/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.229/2000. PROCESSO Nº 6.512/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.484/2004. - DECISÃO Nº 5.268/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.484/2004.

PROCESSO Nº 13.480/08 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria Geral do Distrito Federal, objetivando apurar possíveis irregularidades no almoxarifado da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.269/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 070.000.480/2007.

PROCESSO Nº 16.977/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.179/01) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.063/2007. - DECISÃO Nº 5.270/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.063/2007. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 21.814/08 (apenso o Processo GDF nº 110.000.018/10) - Representação ofertada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 17/2008, celebrado entre a Secretaria de Obras e o Consórcio Geológica Consultoria Ambiental Ltda. / Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda. - DECISÃO Nº 5.271/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 3ª ICE (fls. 195/197), dos Ofícios nºs 954/2010 e 1006/2010 - GAB/SO (fls. 180 e 182) e do Ofício nº 287/2010 - Cmt-Geral (fl. 193); II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, apresente ao Tribunal os resultados conclusivos do procedimento administrativo disciplinar noticiado no

Ofício nº 287/2010 - Cmt-Geral, conforme solicitado pelo item “III-a” da Decisão nº 7774/2009; III - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.426/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 060.017.085/2004. - DECISÃO Nº 5.272/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.017.085/2004.

PROCESSO Nº 26.730/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.035/89; apenso o Processo GDF nº 410.001.793/08) - Pensão civil instituída por LUIZ MÁRIO BARRETO LYRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.273/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 dias, cientifique previamente a representante legal da interessada (Ivana Sant´Ana Lyra), para que se pronuncie acerca dos fatos que conduzem à ilegalidade da pensão, não olvidando a possibilidade de opção pela percepção da pensão aqui tratada, em detrimento do benefício anterior, versado no Processo nº 454/04, alusivo à pensão legada pela tia da interessada, cuja concessão foi considerada legal. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 43.154/09 (apenso o Processo GDF nº 410.001.767/08) - Pensão civil instituída por DEUSDETH ANTONIO RIBEIRO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.274/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Planejamento e Gestão do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.366/10 - Representação de membro do Ministério Público junto à Corte sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por interveniência da Associação dos Servidores, ex-Servidores e Pensionistas daquela Casa - ASSECAM, envolvendo o pagamento da diferença de juros moratórios incidentes na reposição de 11,98% a seus servidores, a pretexto do cumprimento de decisão judicial. - DECISÃO Nº 5.275/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para examinar os documentos de fls. 103/115, remetidos pela douta Procuradora-Geral do MPjTCDF, relacionados com a matéria tratada nos autos, bem como verificar possível reflexo na inspeção, ajustando-a caso necessário, e, terminada a Instrução, encaminhar o processo à 5ª ICE, para análise, em face do disposto no item II das sugestões de fls. 95/96. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.877/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.666/09) - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA SILVA GARCIA- SES. - DECISÃO Nº 5.276/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.417/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.958/09) - Aposentadoria de WALDEREZ SILVA ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 5.277/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.804/10 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao exercício de 2009, objetivando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do mesmo exercício. - DECISÃO Nº 5.278/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 548/2010 - GAB/SEF e demais documentos juntados aos autos (fls. 41 a 49), considerando cumprida a diligência de que trata o item V da Decisão n.º 3194/10; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16.290/10 - Representação nº 12/2010 - DA, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de eventuais irregularidades no aluguel de imóvel onde está sediado o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e na locação de equipamentos de informática pela entidade. - DECISÃO Nº 5.279/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 01/10-NFTI; II. determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - IBRAM que elabore plano de devolução dos equipamentos objeto do Contrato nº 08/2008 na medida em que os novos equipamentos adquiridos sejam entregues; III. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 18.357/10 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 5.280/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 27; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/

2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Angela Maria Peixoto de Araujo, Cassia Cristina de Sousa Alcantara, Cilândia Maria Souza Teixeira, Claudia Aparecida Gonçalves Da Silva, Daniela Tolentino Dias, Deborah Lelis Passos, Degenilda da Luz Oliveira, Delma Maria da Silva Dantas, Edite Silva de Souza Machado, Eliene Vieira Gomes, Fernanda Gisele Alves Dantas, Francisca Adriana Franco Severo, Giceli Dourado Chaves, Gilian Marconia Lima Da Silva, Gilmenes Leite Souza Da Silva, Regina Lucia da Silva Gonçalves Guimarães, Roberta Soares de Rezende, Rosa Dias Damasceno, Roseny Pires Rios, Shirlei Gonçalves de Oliveira, Sonia Maria Machado Mongin, Sônia Maria Vieira Mendes, Tatiane Prates de Meneses, Tatianne de Souza Dias e Valdiram Garcez de Mendonça; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.608/10 - Pregão Eletrônico nº 468/2010, para aquisição de material para a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 143/2010-GCMA, proferido no dia 24.08.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 5.238/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 468/2010-SELIC/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - referendar o item II do Despacho Singular nº 143/2010-GCMA, da lavra do i. Conselheiro Manoel de Andrade; III - determinar à SEPLAG que em seus futuros procedimentos licitatórios, na fase interna, submeta ao exame da Procuradoria-Geral do Distrito Federal todas as minutas de editais, contratos, atas de registro de preços e demais documentos pertinentes, cuja aprovação deve se dar de forma expressa, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93; IV - dar ciência desta decisão à SEPLAG e à PGDF, enviando-lhes cópia do relatório/voto da Revisora; V - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu a Revisora, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Voto de vista do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, datado de 31.08.10, não teve acolhida nesta assentada.

PROCESSO Nº 18.810/10 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE - DECISÃO Nº 5.281/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 27; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Fabiana dos Santos Gonzaga, Fabio Antonio Nunes Santos, Francimeire Alves Moreira, Francineide Moreira Tavares, Francineidy Ribeiro Viana, Francisca das Chagas Gabriel, Gisele Freitas Mota, Gislaine Costa Neves, Gislaine Guimaraes Alves, Gislene de Cassia Alves, Gustavo dos Santos Galvao, Joliet Chaves Campos, José Francisco de Sousa Bezerra, Juçara Bernardes de Oliveira, Nelia Pereira Jacobina, Nelma Rodrigues Silva, Newton Talles Alves Medeiros, Nilson da Silva Farias, Rejane de Carvalho Ribeiro, Rênia Patrícia Alves de Siqueira, Ricardo Nogueira Viana, Rosângela Maria Fonseca Amorim, Rosemere Rocha Passos, e Rosinete da Costa Sales; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.829/10 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 5.282/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 27; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Francisca Franco Ribeiro, Francisco Jose da Silva, Gilson Izidio Lopes, Gisely Guerra, Gláucia Melo Aguiar, Gloriza Paiva Silva, Isaac Jesus da Silva, Jabes Miranda Louzeiro, Jacimone de Souza Gomes Silva, Jacquelane Galvão Pereira, Jacqueline Rodrigues da Silva, Jean Paul Fraussat de Lima, Jefferson Leopoldo da Costa Lopes, Joel Moreira da Costa, Joelma Maciel Bezerra Diniz, José Gilberto Costa Silva, José Gomes da Silva Neto, José Miguel dos Santos, José William Ribeiro Alves, Josimar Gonçalves dos Reis, Karla Borges Nogueira, Karla Monteiro Souto de Oliveira, Karla Thais Faria de Melo Meireles, Katia Oliveira Silva, Kerly Martins Rosa, Nadia Lucia de Souza Dias Miranda e Sebastiana Maria Mendes; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.993/10 - Admissões no cargo de Professor Classe A, especialidade: LEM/Inglês/CIL, pela Secretaria de Estado de Educação do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006. - DECISÃO Nº 5.283/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor Classe A, especialidade: LEM/Inglês/CIL da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06: Alessandra Rodrigues dos Santos, André Luiz de Oliveira e

Silva, Camila Mara Andrade Silva, Isabela Gracês do Nascimento, Janaína de Moraes Carreiro, Maria Cecília Sousa Diniz, Merilúcia Mariotini Valim Maia, Priscilla Henrique Sena, Rita de Cássia Rodrigues Rosa, Rogério Sousa Lopes, Rosemberg Holz, Sueli Dutra Marreco, Valéria Rodrigues Abreu de Sá, Vanessa Prudêncio Viana de Lima e Vinícius Nery Fernandes Moreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.351/10 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 5.284/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Carolina dos Santos, Ana Lúcia Silva Paula, Antonio Acacio de Freitas, João Rodrigues da Costa, João Vieira Valadão Filho, Karollina de Alcântara, Léa Maria Carvalho Vieira Linhares, Paulo Rogério do Nascimento Amaral, Regina Alves da Silva, Thais Andrade Fernandes Bezerra, Valdenice Alves Villela Andrade, Valdirene de Sousa Lima, Valmira Alves de Castro, Vanderlei Sales de Barros, Vania Lucia Marciano, Vanita Reis de Oliveira, Vera Lucia de Oliveira, Vera Lucia Moraes e Vilma dos Santos Abreu; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.467/10 - Admissões no cargo de Professor Classe A, especialidade: Física, pela Secretaria de Estado de Educação do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006. - DECISÃO Nº 5.285/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Professor Classe A, especialidade: Física, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06: Cristina Freitas Teles, Gustavo dos Santos Galvão, Miguel de Brito Santos, Paulo Roberto de Freitas da Silva e Reginaldo Soares de Andrade; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a aparente ilicitude da acumulação de cargos declarada por Felipe de Lemos Cabral - Professor Classe A (para o qual foi aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06) e Agente Administrativo do Ministério da Educação e Cultura (cargo de nível médio, desprovido de natureza técnica) -, cujos horários de exercício registrados também são incompatíveis, encaminhando ao Tribunal cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos decorrente do exame da acumulação; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 20.513/10 - Admissões no cargo de Enfermeiro, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 5.286/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/29; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 publicado no DODF de 21.06.05: Alyne Coelho Moreira Milhomem, Ana Cristina de Araujo, Anna Karina Vieira da Silva, Anny Gutzeit Will Scarpin, Celene da Silva Mota, Gilca Martins de Moraes, Haydee Penha dos Santos, Helena do Socorro Brito de Souza, Janaína Gonçalves, Josy Hábia Oliveira e Silva, Lara Mabelle Barros Milfont, Leila de Assis Oliveira Ornellas, Lidia Sobral Barbosa Mandarino, Lorena do Socorro Faleiro Borges, Luciano de Paula Camilo, Luzia Angelina de Souza, Margareth Ferreira do Nascimento, Maria de Lourdes Alves da Silva, Marilda Augusto Oliveira, Marilda do Carmo Nunes, Mauro Martins Magalhães, Mirna Aparecida da Costa Ribeiro Coutinho Ferreira, Naiara Paola Macedo Velasquez Thomazoni, Paulo de Tarso Lira de Souza Junior, Simone Alexandra Schwartz, Simone Lacerda Pedersoli, Teresa Cristina Vieira Segatto e Yedda Andrade; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal -SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a divergência verificada entre o nome constante da ficha cadastral de Keila Alves dos Santos, candidata classificada em 1212º lugar e o que figura no Edital nº 25/2005 com a mesma classificação (Leila Alves dos Santos), relativo ao Concurso Público para o cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05, juntando aos autos a documentação necessária para o deslinde da questão; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 26.325/10 - Pregão Eletrônico nº 606/2010 - SELIC/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto o registro de preços de material de expediente (lápis para desenho, pincel, tinta tecido e papeis almaço, cópia xerográfica, duplo ofício, off-set, vegetal etc). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 150/2010-GCMA, proferido no dia 03.09.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 5.237/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 606/2010-SELIC/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - referendar o item II do Despacho Singular nº 150/2010-GCMA, da lavra do i. Conselheiro Manoel de Andrade, considerando atendida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG a determinação ali contida; III - determinar à SEPLAG que em seus futuros procedimentos licitatórios, na fase interna, submeta ao exame da Procurado-

ria-Geral do Distrito Federal todas as minutas de editais, contratos, atas de registro de preços e demais documentos pertinentes, cuja aprovação deve se dar de forma expressa, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93; IV - dar ciência desta decisão à SEPLAG e à PGDF, enviando-lhes cópia do relatório/voto da Revisora; V - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu a Revisora, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29.715/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 764/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por objeto o registro de preços de medicamentos para atender à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (fl. 02). - DECISÃO Nº 5.228/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 764/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e de seus anexos (fls. 04/53); b) do Processo nº 411.000.178/2010 - Anexo; c) dos demais documentos anexados aos autos (fls. 54/104); II - determinar à Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos do Distrito Federal e à Secretaria de Estado Extraordinária e Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal que corrijam a incompatibilidade observada entre o item 10.1 do edital e o item 8.3 da minuta da Ata de Registro de Preços, uma vez que este exige Nota de Empenho ou instrumento equivalente para formalização das contratações, enquanto aquele declara obrigatório o Termo de Contrato; III - alertar a Secretaria de Estado Extraordinária e Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal quanto à necessidade de se observar o direito de preferência de que trata o art. 7º do Decreto nº 3931/01, no caso de os preços obtidos no certame em exame para os medicamentos INDAPAMIDA (item 17 do Anexo I do edital) e MUNOGLOBULINA (item 15 do Anexo I do edital) serem iguais ou superiores àqueles registrados, respectivamente, nas Atas de Registro de Preços nºs 216/2009 e 006/2010, durante o prazo de vigência das mesmas; IV - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31.019/10 - Representação formulada por Brasília Empresa de Segurança Ltda., com pedido de liminar, relacionada com a prestação de serviços de vigilância no Parque Sara Kubitschek, fruto do Pregão Eletrônico nº 021/2009, promovido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.236/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada por Brasília Empresa de Segurança Ltda.; II - determinar o envio de cópia da representação à Jurisdicionada, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.952/97 (apenso o Processo GDF nº 92.001.580/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para apurar responsabilidade em virtude de irregularidade na execução do Contrato nº 3.229, de 15.12.1994, celebrado com a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda., objetivando a reforma do Posto de Serviço de Sobradinho/DF. - DECISÃO Nº 5.287/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração impetrado pela empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda., consoante o expediente de fls. 705/710, relevando a intempestividade apontada nos autos em homenagem aos princípios da verdade real, da ampla defesa e do contraditório e do formalismo moderado; II - dar ciência desta decisão ao patrono da empresa recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007, alertando-o de que ainda pende de exame o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 319/04 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estádio de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF com intuito de apurar possíveis prejuízos decorrentes da reforma da rede elétrica do Estado Mané Garrincha, nos termos do que restou determinado no item V da Decisão nº 4.445/2003. - DECISÃO Nº 5.288/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração fls. 587/588 opostos em face da Decisão nº 8.047/2008 e, em homenagem aos princípios da verdade real, do contraditório e da ampla defesa e do formalismo moderado, relevar o atraso apontado na interposição desse recurso; II - esclarecer ao embargante que: a) nos termos da Decisão nº 8.047/2008 (fl. 488), o Tribunal deu provimento ao recurso de reconsideração interposto em face da Decisão nº 3.898/2007 (fl. 388), suprimindo apenas os itens V e VI da deliberação atacada, mantendo, entretanto, o item IV referente ao débito solidário imputado aos Senhores AGRÍCIO BRAGA FILHO e JOÃO LOPES NETO e à empresa ENGECOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA., em razão de sobrepreço na planilha de itens de materiais e pagamento do valor da mão-de-obra por período superior ao efetivamente utilizado para a execução dos serviços; b) nos termos da Decisão nº 2.156/2010, o Tribunal constituiu título executivo bastante para cobrança judicial do débito referido na alínea anterior, uma vez que não houve o recolhimento aos cofres públicos do valor do prejuízo apurado na tomada de contas especial em apreço; III - autorizar a restituição dos autos à Inspeção de origem e a notificação do embargante do que ora delibera a Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.333/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.574/04; apenso o Processo GDF nº 94.000.311/04) - Pensão civil instituída por SAUL ANTÔNIO MARQUES-SLU. - DECISÃO Nº 5.289/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -

considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.573/2008; II - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; b) em conformidade com a providência mencionada no item precedente, retificar o ato de concessão de pensão a Tereza Ferreira Marques, instituída por Saul Antonio Marques (fl. 21 do apenso GDF nº 094.000.311/2004), para excluir o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e incluir o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme a Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no título de pensão; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 37 do apenso GDF nº 094.000.311/2004, para ajustar o benefício ao disposto na Decisão nº 3.055/2006, ratificada pelas de nos 3.690/2007 e 6.829/2007, todas adotadas no Processo nº 35.463/2005; d) observar os termos desta decisão oportunamente no Processo 35.463/2005, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/2008; e) tornar sem efeito o documento substituído; f) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, por se tratar de pensionista idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32.472/05 - Inspeção realizada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, com o objetivo de verificar os estágios de cumprimento das ressalvas e determinações consignadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2004, relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.290/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 65/2009-GAB/SEF, 655/2009-GAB-PGDF, 134-GAB/PGDF, 78/2010-MPC/PG, da documentação que os acompanha e da Informação nº 01/10, considerando atendida a diligência ordenada nos termos do III da Decisão nº 5.669/2009; II - renovando o quanto deliberado no item II da Decisão nº 2.214/2007, resolver pela necessidade de defesa imediata da competência constitucional desta Corte de Contas envolvendo o Fundo Constitucional do Distrito Federal, solicitando à Presidência que adote as medidas necessárias para dirimir a questão, inclusive de cunho judicial; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 20.797/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.399/04) - Aposentadoria de SANDRA DE SOUZA VALE-SES. - DECISÃO Nº 5.291/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 360/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.600/06 - Tomada de contas especial constituída por força da Decisão nº 4.010/2006, proferida nos autos do Processo nº 14.300/2005, em razão de possível prejuízo decorrente da execução do Contrato de Gestão nº 01/2003-SEG, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.229/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5.308/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.121/04) - Aposentadoria de HÉLIA NUNES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.292/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.169/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70 - Apenso nº 060.007121/2004-GDF, sem a parcela “Artigo 191”, visto que, embora a concessão seja com paridade entre os proventos e a remuneração da atividade, conforme discutido no Processo nº 17.442/2008, não é devida essa complementação, na data da concessão, porque os proventos proporcionais superam um terço da remuneração da atividade; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.985/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.638/06) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO MARIM VENERATO-FHB. - DECISÃO Nº 5.293/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.092/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.141/07 (apenso o Processo GDF nº 275.001.362/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALTER SILVA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.294/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II

- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.181/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.070/07) - Aposentadoria de DEMÓSTENES ARNAUD SAMPAIO PEDROSA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.295/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 24/26 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, providência que será objeto de verificação em futura auditoria, para: a) encerrar, em 31.08.2006, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; b) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005; c) excluir as faltas injustificadas e suspensões ocorridas em data anterior à 22.12.1985, conforme informado às fls. 22/23 - apenso, da apuração efetivada em face da Decisão nº 2.581/2005; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.364/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.443/07) - Aposentadoria de WAGNER CESAR GRIPP-PCDF. - DECISÃO Nº 5.296/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.574/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.388/07) - Aposentadoria de LUIZ CLAUDIO ROSA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.297/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.996/08 - Admissões para o cargo de Professor Nível 3, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2002. - DECISÃO Nº 5.298/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 263/2009 - GAB/SE e anexos (fls. 23/47), encaminhado em atendimento ao contido no Despacho Singular n.º 429/2008-CRR, cujos termos foram reiterados pela Decisão do Presidente n.º 140/2008 - P/AT; II - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia do documento comprobatório da rescisão do contrato de trabalho com o Banco de Brasília - BRB, da servidora Tatiane Fabíola de Magalhães Silva, aprovada no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE (DODF de 04.11.2002) para o então cargo de Professor, Nível 3, atual Professor de Educação Básica, Disciplina: Educação Física, tendo em vista que o mencionado documento não acompanhou o Ofício n.º 263/2009 - GAB/SE; III - sobrestar a análise da admissão de Otacílio Alves da Silva no então cargo de Professor, Nível 3, atual Professor de Educação Básica, Disciplina: História, aprovado no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE (DODF de 04.11.2002), até apreciação da matéria agitada nos autos do Processo nº 1.069/2002, relativa à acumulação de cargos públicos pelo referido servidor; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.059/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.885/08) - Aposentadoria de EUS-TÁQUIO ALBERI DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.299/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 24/26 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, providência que será objeto de verificação em futura auditoria, para: a) encerrar, em 31.08.2006, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; b) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005 (241 dias); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.243/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 125/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objetivo a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de Material Laboratorial (Teste para determinação de Hemograma Completo, com equipamento em regime de comodato). - DECISÃO Nº 5.233/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 90/10, deferindo o pedido de desarquivamento dos autos formulado pela 2ª ICE; II - autorizar a devolução do feito àquela Inspetoria, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8.391/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.746/08) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NELIO DE SOUZA PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.300/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.942/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.250/03) - Aposentadoria de ANA LÚCIA ARAÚJO DE MELO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 5.301/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento parcial ao recurso de

reexame interposto pela ex-servidora ANA LÚCIA ARAÚJO DE MELO, para apenas considerar regular a dispensa ao erário dos valores percebidos a título de “décimos” incorporados em razão do exercício de cargos/funções comissionados na esfera federal (Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal), no período de 09.06.1993 a 20.01.1998; II - dar ciência dos termos desta decisão à recorrente, a seus representantes legais e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo - 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 40.341/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.637/04) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELOISA DOS SANTOS VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.302/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.618/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.075/09) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE SANTANA MONTEIRO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.303/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.887/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.260/09) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PAIS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.304/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.684/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.328/09) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CAETANO DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 5.305/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.737/10 - Admissões, por determinação judicial, no emprego de Agente de Estação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004. - DECISÃO Nº 5.306/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas extraídas do SIRAC e juntadas às fls. 01 a 05; II - determinar o registro das seguintes admissões no emprego de Agente de Estação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 24.09.2004, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Cléber Mendonça Souza; Fábio Simões Fiscina; Joana Alves da Silva; Usliam Luciano Bráz de Araújo; Vanderlan Medeiros Correia; III - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 16.931/10 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2010, publicado em obediência às disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 5.239/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 15/2010 e do Roteiro de Análise que a acompanha, considerando, com as ressalvas nela apontadas, cumpridos, em relação ao 1º quadrimestre de 2010, os limites de despesas com pessoal, de endividamento e de contratação de operações de crédito, bem como atendidas as exigências constantes dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), quanto à publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao mesmo período; II - em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal quanto à extrapolação de 90% do limite de 49% estabelecido para despesas com pessoal do Poder Executivo, ocorrida no 1º quadrimestre de 2010; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que: a) nos demonstrativos de apurações dos limites de despesas com pessoal, publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, passe a incluir, no item “Deduções da Despesa”, os valores relativos a despesas realizadas com Abono de Permanência, Abono Pecuniário de Férias e Licença-Prêmio em pecúnia, em razão de possuírem natureza de verba indenizatória, em conformidade com as Decisões nºs 5.928/2001, 18/2003, 25/2003, item II, e 6.963/2007, item II; b) no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se nas deduções referentes ao elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, consignadas no demonstrativo de apuração dos limites de despesas com pessoal constante do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativo ao 1º quadrimestre de 2010, foram considerados somente valores cujo fato gerador tenha sido anterior ao período de apuração da despesa total de pessoal, em conformidade com as deliberações contidas nas Decisões nºs 994/2002 e 3.520/2002; c) informe a este Tribunal sobre providências em curso com vistas à diminuição da proporcionalidade das despesas com pessoal do Poder Executivo em face da Receita Corrente Líquida, cujo

patamar extrapola o percentual referido no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal no 1º quadrimestre de 2010; d) autorizar o retorno dos autos a Inspetoria de origem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18.950/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008). - DECISÃO Nº 5.307/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 27; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andréia Alves Garcia, Julio Cesar Cabral da Costa, Lidia de Carvalho Lima, Maria de Fátima Nunes Araújo, Maria do Socorro Souza dos Santos, Maria Francinete Cardoso de Souza, Maria Rita Souza Fonseca, Marilda Soares da Silva, Neuza Barbosa dos Santos, Nilzete Soares de Lima, Rafael Pereira de Souza, Ramon Silva Lima, Raquel Costa Miranda, Raquel Gonçalves Rangel, Ricardo Costa Lima, Robson Lincoln Pinheiro e Santos, Rodrigo de Moura Camargo, Rodrigo Domingues Borges, Rodrigo Vinicius Correa, Selene Maria Castro Rodrigues, Selma Lúcia de Souza, Sergio Mauricio Vieira de Assunção, Sheila Dias Santana e Teodora Machado da Fonseca; III - determinar o registro da contratação temporária de Alice Maria Antunes Oliveira, objeto dos editais já citados no item II, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 20.912/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.078/10) - Aposentadoria de MARILENE BARREIRA DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 5.308/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.676/10 - Admissões decorrentes de concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, especialidades: Administrador e Direito e Legislação, regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 5.309/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Especialidade: Administrador: Aline Pessoa Lázaro Reis, Jaqueline dos Santos Melo Abreu, Mirela de Oliveira das Chagas Antunes, Tulio Goncalves da Silveira e Viviane Valadão do Nascimento Ribeiro; Especialidade: Direito e Legislação: Carolina Gonçalves de Sena Conceição Rezende; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.790/10 - Admissões no cargo de Professor Classe A pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.2006. - DECISÃO Nº 5.310/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor Classe A, especialidade: LEM/Inglês da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.2006: Cibele Nascimento Menezes, Estevão Campos de Paiva, Kerli Carvalho Vieira da Silva, Mara Rúbia Ferreira da Silva, Mina Gonçalves de Melo, Patrícia Rodrigues Piquiá, Patrícia Soares Guedes Batista de Araújo,. Régia Barradas Santos, Shirllely Kelly Cordeiro, Talitha Valverde Ribeiro Ayres, Tatyana Alves Rodrigues e Viviane da Silva Lins; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.067/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.254/09) - Aposentadoria de NELSON JOSÉ DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5.311/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) considerando que os documentos anexados ao Processo nº 094.000.254/2009-GDF comprovam o recebimento do adicional de insalubridade, no período de 1981 a 1989, juntar fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar o início do recebimento do adicional de insalubridade em 01.01.1979, conforme consignado na certidão de fl. 17 do mesmo processo. Em caso de redução no tempo averbado observar os reflexos na modalidade de aposentação requerida; b) caso não se confirme a concessão do adicional de insalubridade nos termos da certidão de fl. 67 do Processo 094.000.254/2009 - GDF, o servidor poderá computar períodos de licença-prêmio, não convertidos em pecúnia, ou, se indenizados, mediante respec-

tivo ressarcimento ao erário, para cumprir o requisito temporal exigido no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PROCESSO Nº 23.377/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008). - DECISÃO Nº 5.312/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Almeida Cardoso Ponce Leon, Cristiana Garcia, Derbiano Alves Soares, Edilson Luis Fernando Costa Cumaru, Elisangela Pariz, Francisco Gustavo Nascimento de Abreu, Francisco José Teixeira Gomes Ferreira, Gerlane da Silva Macedo Araújo, Karla Cristina Fortalesa Oliveira, Kedma Cristiene Pires correa, Keila Bezerra Gracia, Leila Raquel Silva Pinheiro da Costa, Lua Naima Frota Vicentini, Lucélia de Lima Soares, Lúcia Maria Lopes Rodrigues, Lunara Novakovski Machado, Mariza Tolentino Ferreira, Odenice Rodrigues Lopes Mariz, Patrícia de Barros Marques, Regina Lucia dos Santos, Rose aparecida Nogueira de Souza, Suelen Lima Neri, Valtuir da Silva Borges, Vanda Suares da Costa, Wilker Barbosa da Silva e Wilson dos Santos Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 25.094/10 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, referente ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008- SEPLAG/ATRS (DODF de 26.02.2008), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 4.960/2008. - DECISÃO Nº 5.313/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/ATRS (DODF de 26.02.2008), para o cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25.655/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. - DECISÃO Nº 5.314/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Abadia da Silva de Andrade, Carolina Marciana Barbosa, Debora Silveira de Lemos Feitosa, Divino Alves de Oliveira, Eliene Ferreira de Andrade, Erineide Gonçalves Costa, Ilma Regina Cruz Pereira, Iracema Oliveira Nascimento, sabel Cristina Viegas Costa, Kati Raimunda de Lima, Lillyan Araújo Faria, Maria Regina Rodrigues de Oliveira, Mauricio Cardoso Soares, Maysa Fagundes da Silva, Mércia da Silva Costa, Michele Maria Galdino, Modesta Francisca Meireles, Nilce Nogueira de Sousa,Paulo Cândido de Sousa, Rosane Souza da Silva Pimentel, Roseane Silva Santos, Silvana Medeiros da Silva, Tatiane Christine Fernandes Viana, Thamires Aparecida Urcino Ferreira; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia do certificado de conclusão do ensino médio apresentado pelo servidor Juriney Pereira dos Santos, para subsidiar o exame de sua admissão; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.236/10 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Médico da Família e Comunidade, da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 33/2007. - DECISÃO Nº 5.315/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade: Médico da Família e Comunidade, da Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 33/2007, publicado no DODF de 18.12.2007: Ana Maria Cabral Ribeiro, Bruno Peixoto Esteves, Débora Pompeu Martins, Elza Maria de Oliveira Alves, Larissa Rocha Reis, Luiz Fernando Severo Marques, Marcia de Castro Botelho, Maria Lucy Alves de Lima Guedes, Tatiane de Lima Takami e Valdivino Diniz Linhares Neto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36.346/05 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para a análise de aderência às decisões desta Corte, prolatadas no ano de 2006, com vistas a fornecer subsídios ao processo de contas anuais. - DECISÃO Nº 5.316/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da auditoria consubstanciada na Informação nº 17/2009 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria e dos respectivos papéis de trabalho (fls. 41/65); b) da Informação nº 57/2010, subscrita pelo Inspetor da 3ª Inspeção de Controle Externo; c) do Parecer nº 1097/2010-DA, do Ministério Público junto ao TCDF; II - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 23.359/07, que trata da prestação de contas anual da Novacap, referente ao exercício de 2006, para possível subsídio ao exame de mérito das referidas contas no que tange ao cumprimento de decisões pela jurisdicionada no período; III - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.409/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.446/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.507/07) - Pensão militar instituída por ADAURY JORGE DE MORAES-CB-MDF. - DECISÃO Nº 5.317/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) retificar o ato concessório de fl. 11 do Processo CBMDF nº 53.000.507/07 para complementação do fundamento legal do benefício pensional em exame, com a inclusão do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02, e do artigo 39, § 1º, também da Lei nº 10.486/02; II) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, que passou a ser denominada de VPNI art. 61 da Lei nº 10.486/2002, aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06.

PROCESSO Nº 42.670/09 (apenso o Processo GDF nº 52.002.143/09) - Aposentadoria de MARCOS RAUL DOS SANTOS LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.318/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.230/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 5.319/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 24; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Marcia Regina Correia Alves, Maria Aparecida Alves, Maria Aparecida de Queiroz, Maria Aparecida Santos Damião, Maria Célia de Sousa Oliveira, Maria do Carmo Muniz Lacerda, Maria do Carmo Xavier, Maria Geni da Silva, Maria Graciete Silva de Sousa Monteiro, Maria Ivanilda de Lima, Maria Nazare Divina Souza, Maria Rita da Fonseca de Moraes, Maria Rozaria de Fátima e Sá, Maria Vanda Freire Mendonça, Merielle Guimarães Souza, Milcíades Costa Chaves, Rafael Fonte Boa Carvalho, Rania Queiroz de Oliveira, Raquel Braz da Silva Bezerra, Raquel Sousa Costa, Regina Katia Marques de Moura, Rejane Fernandes Barros, Rosely Sardeiro Costa e Silvana Maria Mattia Dickel; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.869/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.791/08) - Aposentadoria de JACKSON DE ALBUQUERQUE PONTES-SES. - DECISÃO Nº 5.320/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.924/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.401/06) - Aposentadoria de ANTÔNIA MARQUES DA FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 5.321/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que observe o entendimento fixado na Decisão nº 8027/2009, proferido no Processo de Estudos Especiais nº 17.442/2008, que considerou inaplicável o art. 191 da Lei nº 8.112/90, aos proventos calculados na forma definida no art. 1º da Lei nº 10.887/2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14.408/10 (apenso o Processo GDF nº 271.001.117/09) - Aposentadoria de CREUZA HELENA DE NAZARÉ-SES. - DECISÃO Nº 5.322/10.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.056/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.045/07) - Aposentadoria de ANA ORLINDA RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 5.323/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.318/10 - Edital de Concorrência nº 001/10-CEL, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de produção, transmissão e reprodução de conteúdos audiovisuais para a TV Distrital daquela Casa Legislativa. - DECISÃO Nº 5.234/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 94/2010, elaborada pelo SAC da 2ª ICE em atenção ao item III da Decisão nº 3.806/10, fls. 157/161; b) do Parecer nº 1196/2010 - DA, fls. 163/165; c) da suspensão “sine die” da Concorrência nº 01/2010, publicada no DODF de 27.09.2010, fl. 170; II. manter sobrestado o feito até o deslinde da matéria na esfera judicial, tendo em conta os reflexos do que vier a ser deliberado nos autos do MS 2010.01.1.131507-8, AGI 2010.00.2.013156-4 e AC 2010.01.1.175968-3; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para acompanhamento do deslinde das referidas ações judiciais, bem como da retomada do certame alusivo à Concorrência nº 01/2010-CLDF.

PROCESSO Nº 21.641/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico em Higiene Dental, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 14/06. - DECISÃO Nº 5.324/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 01 a 19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico em Higiene Dental, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 14/06, publicado no DODF de 29.05.06: Alessandro Cordeiro dos Santos, Cacilda Verneque de Souza, Cristiane Furtado de Sousa Oliveira, Daniel Gomes Ribeiro, Dejair Joaquiní de Almeida Júnior, Elisamar Rodrigues Lima, Elza Oliveira de Souza, Helena Maria da Silva Ribeiro, Keli Cristiane Marques da Silva, Leidiani Secundo Soares, Maisa Marth dos Passos dos Santos, Maria de Jesus Rodrigues, Massilon Arnoud da Silva, Nádia Alves da Costa Louzada Rodrigues, Normacélia Almeida dos Santos, Priscila Ayres da Fonseca, Simone Barbosa de Araújo, Solange Adornelas de Araújo Bezerra e Valmiza Carvalho Muniz; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.862/10 - Admissões de Especialistas em Saúde, na especialidade de Fonoaudiólogo, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05. - DECISÃO Nº 5.325/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 5; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Saúde, na especialidade de Fonoaudiólogo, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05: Ana Carolina Nascentes Baena, Andreza Monforte Miranda, Daniele Barreto Côrtes, Karina Elizabeth de Oliveira Souza e Maria Claudia Camargo de Freitas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.180/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 5.326/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandre Mattos da Silva, Andrea de Oliveira, Carlos Roberto Garbi, Fabrício Alexandre The Carpaneda, Lucy Mayre Mineco Shinomya da Silva, Marlene de Fatima Silva, Renata Cristina Nunes e Silva, Robério Carvalho Damasceno, Robson Alberto Soares, Rodrigo Ferreira Cruz, Rodrigo Soares Guimarães Rodrigues, Rosana Ferreira de Carvalho, Silvânia Mariano Crispim, Silvânia Roméria Reinaldo Duque, Silvio Luiz Teixeira, Simone Santos Sousa, Sofia Ferreira Borges, Sueli da Silva Machado Cabral, Sueli da Silva Machado Cabral, Valdeilde de Oliveira, Valdenice Rosa de Santana, Valeria Rodrigues Barcelos de Araujo e Vanderli Aparecida da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.202/10 - Admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 9/06. - DECISÃO Nº 5.327/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes da aprovação no concurso público regulado

pelo Edital nº 9/06, publicado no DODF de 26.05.06: Alvarez Vasconcelos Almeida, Daniel Saraiva de Paula, Daniela Rodrigues Saldanha, Fernanda Gomes Almeida, Georges Brito de Azevedo, Helen Moura Kehrlé, Máira Rios Oliveira e Silvana Ramos Quinan da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.229/10 - Admissões no cargo de Enfermeiro do Trabalho, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05. - DECISÃO Nº 5.328/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05, no cargo de Enfermeiro do Trabalho: Marcus Vinicius Quito, Maria Antonia Cattaneo Aikawa, Rossane Tinoco Capone Borges e Zileny da Silva Guimarães; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.385/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 5.329/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 22; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alda Valéria Barbosa Marques dos Santos, Amanda Gomes Araújo, Ana Carolina Lopes Cabral, Bruna Paiva de Lucena, Carlos Florentino Silva, Carmem Edite da Rocha, Ednalda Dionísio Néri, Eduardo Ferreira Santiago, Elane Fátima de Melo Araújo, Flávio Ferreira de Aguiar, Heron Barbosa de Souza, Homero da Luz Santos Júnior, Isabella Cristina Leite Soares, Jakeline Martins Arêdes Almeida, Jovelina Pereira Brito, Leonilda Maria Pereira Parente, Luana Souza Nogueira França, Lucélia Moreno de Oliveira, Luis Aquira Tajima, Patricia Silva Santiago e Vânia de França Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.128/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 5.330/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 27; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andréia de Oliveira Almeida, Ariene Felix da Silva Melo, Barbara Leocadia Peron Mendes, Beatriz Mendes de Oliveira, Carmem Zampieri, César Silva de Vasconcelos, Daniela Andrade Raslan, Erica Daiane Lopes Maia, Fábio de Souza Nunes, Fabiola Gomes Monteiro, Isabela do Couto Torres, Leidiana Ribeiro dos Santos, Lindnalva dos Santos Lopes, Luciana Barreto Alvarenga Carneiro, Maria Tereza de Sa Pereira, Pablo Rodrigo Mendes Queiroz, Roberto de Moraes Silva, Roselita da Rosa Sapucaia, Rubenita França Ferreira, Teogine Elias Carneiro, Terezinha Aparecida Sady Barbosa, Thais Delmira dos Santos, Thiago de Castro Nobre, Valdenici Pereira de Matos e Valdir Pires Maciel; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.136/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 5.331/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 26; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldamir Sales de Freitas, Alessandra Pereira Passos, Amelia Pena de Faria Sousa, Ana Angelica de Abreu Diniz, Antônia Carmem de Matos, Antônio Borges Júnior, Carla Maria de Medeiros Borges, Claudemir Nogueira dos Santos Paixão, Denise Suñé Aldabó Lopez, Douglas Espíndola Leal, Eridan dos Santos Miranda, Fernanda Lima de Sousa Duarte, Helene Lopes Klavdianos, Ionara Silva Ribeiro, Iraci Martins de Souza Cordeiro, Joel Mendes Minduri Júnior, Joelton Goulart de Souza, Kenia Santiago Vieira Fagundes, Ludmila Natasha Guimarães Cambui, Maria da Conceição de Jesus Dionizio, Maria Lourdes de Oliveira Silveira e Veronica Santos Costa; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 24.160/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. - DECISÃO Nº 5.332/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Adriana dos Santos Silva Figueredo, Adriana Espigolani Machado Albernaz, An-

derson Mota Santos, Andreia Regina Rodrigues da Silva, Christiane de Paula Guerra, francisca Patrícia Gomes Furtado, Gecina da Silva Ramos, Ileana Lobo Gomes, Júlio César Carvalho da Rocha, Leidiane Eliana do Nascimento, Luciana Medeiros de Araújo, Maria Alencar Silva Ribeiro, Maria Aparecida de Moraes, Maria de Fátima Pacheco Zica, Maria Luciene Lima Pedrosa Gomes, Petronília de Araujo Vieira, Ronaldo Pereira da Silva, Sandra Carneiro Ribeiro, Sandra Cristina Batista Tavares, Tatiane Lisboa dos Santos, Telma Rodrigues Lemos, Thereza Cristina Bernabé Oliveira Meireles e Wendel Marques da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.950/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 5.333/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 29; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Bezerra de Sousa, Alex Alves de Lima, Anderson Albuquerque Cabral, Arlete de Franca Macedom Francisco Anailton dos Santos, Gustavo Pedro de Alcântara, Harlei Cursino Vieira, Iraneide Ferreira de Sousa, Janete Freire Carvalho Fernandes, Katia Lima Bastos, Lázara de Oliveira Santana, Lázaro Rodrigues Silva, Maria Grazielle de Freitas, Maria Helena Medina Pegoraro, Mary Janne Rego Gomes, Nelito Faria Marques, Regineide Oliveira Matias, Sandra Evangelista da Silva, Simone Matos Panisa, Vanise dos Reis Sousa da Costa e Zeni Cerqueira Moreira; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, obtenha de Gilvan Batista da Silva, e remeta ao Tribunal, documento que comprove ser de natureza técnica ou administrativa as funções por ele exercidas como Técnico Judiciário; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 25.264/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.000/06) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.334/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.329/10 - Admissões no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, na especialidade de Pedagogia, referente ao concurso público regulado pelo Edital nº 1/08. - DECISÃO Nº 5.335/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/08 (DODF de 26.02.08), no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, na especialidade de Pedagogia: Aline Midore Arakaki, Ana Paula do Nascimento Souza, Ana Paula Lima da Cunha, Bárbara Cristina Santos do Nascimento, Jayme de Souza Daltro Neto, Kassianne Alves Rocha e Rosimiro Honório Cândido Júnior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.515/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 5.336/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 28; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Anderson Gustavo de Andrade Ribeiro, Daniela Cavalcante dos Santos, Mara Niva Medeiros de Moraes, Marcio Alexandre Coelho do Prado, Marcos Aurélio da Silva, Maria Angélica Faria Braga, Maria Aparecida da Silva Pereira, Maria Conceição Pires Maciel, Maria de Fatima de Mello, Maria do Carmo Pereira Coelho, Maria Helena das Dores Melo Souza, Mariana Denize Muniz Bezerra, Mariana Flores de Matos, Marília Teresinha Leal, Marney Eduardo Ferreira Cruz, Tatiana Alencar Passos, Thaís Bergamin Lima, Thaís Tâmara Castro e Souza Minuzzi, Thiago Marques Ferreira, Valter Câmara Mafra, Vera Rosane Deferrari Arrojo, Viviane Pereira Castro, Washington Barbosa da Silva, Washington Luiz Rios Coelho e Zilda Fonseca de Castro; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 25.540/10 - Edital de Concorrência nº 02/2010, conduzida pela Secretaria de Estado de Cultura do DF - SEC/DF, para a seleção de propostas para reserva de pauta mediante permissão qualificada de uso das salas e espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro e dos próprios integrantes do Sistema Cultural do Distrito Federal, para o período de 15.11.10 a 18.12.11. - DECISÃO Nº 5.226/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, em atendimento às determinações contidas na Decisão nº 5.071/10 (fls. 34/38); b) da Informação nº 072/10 (fls.

41/45); c) do Parecer nº 1.313/2010-MF (fls. 48/49); II. considerar, no mérito, satisfatório o cumprimento das diligências demandadas pelo Tribunal na Decisão nº 5071/10; III. autorizar: a) à SEC/DF a dar continuidade à Concorrência nº 02/2010; b) o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.333/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 652/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, mediante Registro de Preços, para aquisição de materiais de pavimentação asfáltica (aquisição de asfalto, cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, concreto betuminoso e emulsão asfáltica catiônica). - DECISÃO Nº 5.235/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do edital relativo à licitação para registro de preços, Pregão Eletrônico nº 652/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, dos seus anexos (fls. 123 a 160) e dos documentos acostados às fls. 3/122 e 161/177; II. determinar à Seplag que, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93: a) refaça a redação do item 2.4.4 do edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 652/2010, bem como da introdução da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do edital), vedando a sua prorrogação, visto que a vigência anual esgota essa possibilidade, segundo mandamento do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93; b) providencie a disponibilização do edital reformulado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br/editais; III. esclarecer à Seplag que o certame não deverá ser interrompido, pois as medidas determinadas no item precedente não afetam a formulação das propostas, como prescreve o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29.197/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 734/2010, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, de interesse da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde - Seelis, visando à aquisição de instrumental e utensílios para uso em hospitais e ambulatoriais. - DECISÃO Nº 5.230/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 734/2010 (fls. 131/142), promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, de interesse da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde - Seelis, e dos seus anexos (fls. 143/180); b) dos documentos de fls. 3/130 e 181/183; c) da Informação nº 95/2010 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 187/191), bem como do check list juntado às folhas 184/186; d) do Parecer nº 1.221/2010-DA (fls. 194/197); II. determinar à Seelis, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que: a) ajuste a Cláusula VII - DO PAGAMENTO da minuta de ata de registro de preços aos termos do Decreto nº 6.106, de 30.04.07, c/c a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02.05.07, no sentido de a contratada dever apresentar a “Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros” às unidades administrativas que emitirem a nota de empenho, cuja expedição fica a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil; b) adote as providências necessárias para que a Seplag/DF providencie a disponibilização do edital retificado no sítio www.compras.df.gov.br, esclarecendo que o certame não deverá ser interrompido, haja vista que, consoante o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, a modificação promovida não altera a formulação das propostas; III. determinar: a) ao Pregoeiro responsável, à Central de Licitações/Seplag e à Seelis que, com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, antes do recebimento dos lances da licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 734/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, comuniquem a todos os licitantes, via sistema, que a metodologia de apresentação da melhor oferta por eventuais microempresas e empresas de pequeno porte (item 6.13.4 do edital) é aquela disciplinada no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, ou seja: “no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta”, em substituição à redação anterior desse item do edital; b) à Seplag/DF e à Seelis que, nos futuros editais de aquisição de produtos hospitalares, abstenha-se de prever itens que afrontem o inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, como apontado na alínea “a” anterior; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Presidiram os trabalhos da sessão durante o relato dos Processos nºs 7.831/07 e 16.977/08, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a Conselheira MARLI VINHADELI e 2.320/04, da Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 111 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.